

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de 16 a 31 de agosto de 2018:](#)

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	9

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA *IN VIGILANDO*. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS. Em razão de provável caracterização de ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA *IN VIGILANDO*. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** O Supremo Tribunal Federal, após declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nos autos da ADC 16/DF, alertou ser possível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária quando constatada omissão do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações

trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Em sede de repercussão geral, julgou o mérito do RE 760931/DF, mas deixou de fixar tese acerca do ônus da prova do dever de fiscalização. Para sua definição, é imprópria a adoção da teoria da aptidão da prova ou mesmo o enquadramento na exceção do artigo 373, § 1º, do CPC de 2015. Isso não só em razão da ausência de maiores dificuldades para obtenção do substrato probatório, amenizadas, aliás, com a superveniência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), mas, sobretudo, por conta da presunção relativa de legitimidade das informações oficiais de agentes públicos. Impor ao Poder Público o ônus da prova significa, ao revés, presumir sua culpa *in vigilando*, presunção cuja resultante natural é a "transferência automática" da responsabilidade pelo pagamento dos haveres trabalhistas, na contramão da *ratio decidendi* firmada no RE 760931/DF, erigido à condição de *leading case*. Na hipótese dos autos, conforme se verifica do acórdão regional, o e. TRT acabou por transferir automaticamente à Administração Pública a responsabilidade subsidiária, à míngua de prova robusta da caracterização de culpa *in vigilando*. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR-25469-13.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 1 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO. A Corte de origem condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. É cediço que dor experimentada pelo ofendido não tem preço. A condenação tem apenas como objetivo compensar os efeitos do dano moral sofrido. Assim, consoante jurisprudência desta Corte, a revisão do quantum indenizatório somente é possível quando a importância se mostrar nitidamente exorbitante ou irrisória. No caso concreto, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida pelo reclamante (invalidez permanente parcial da mão esquerda, com prejuízo funcional de grau moderado, correspondente a 50%, considerando que o reclamante é destro), o caráter punitivo e pedagógico do provimento jurisdicional, bem como a condição econômica do ofensor, impõe a majoração do valor arbitrado par R\$ 30.000,00, montante mais condizente com a extensão dos danos, na forma do art. 944 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e provido. **2 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO.** O Tribunal Regional, com base no laudo pericial, fixou as seguintes premissas fáticas para arbitrar o valor da indenização por dano material em R\$ 30.000,00: que a lesão traumática do 1º dedo (polegar) da mão esquerda resultou em invalidez permanente parcial da mão esquerda, com prejuízo funcional de grau moderado, correspondente a 50%; que o reclamante não necessita de terceiros para suas necessidades básicas de higiene e alimentação e não está incapacitado para a vida independente; que tem redução permanente da capacidade laborativa, com restrição para atividades com esforço para a mão esquerda; que o autor é destro; que continua em atividade como empregado da reclamada. Diante do quadro fático-probatório registrado no acórdão do Tribunal Regional, não se vislumbra ofensa literal aos arts. 944 e 950 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido. **Processo:** [RR-140-26.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TRABALHISTAS. PREVENÇÃO CONTRA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE LEI. MEDIDA PREVENTIVA. CABIMENTO. A tutela inibitória, por meio da concessão de tutela específica (obrigação de fazer ou não fazer), é importante instrumento de prevenção da violação de direitos individuais e coletivos ou da reiteração dessa violação, com o fito de evitar a prática, a repetição ou continuação de ato ilícito. Nesse sentido, a tutela jurisdicional inibitória volta-se para o futuro, prescindindo da reiterada ocorrência do dano, visando à efetivação do acesso à Justiça como meio capaz de impedir a violação do direito (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 461 do CPC/73, correspondente ao art. 497 do CPC/2015). No aspecto, releva registrar que o parágrafo único do art. 497 do CPC/2015 é claro ao estabelecer que "*para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo*". Por essas razões, ainda que a conduta ilícita constatada pelos órgãos fiscalizatórios tenha sido regularizada, deve ser concedida a tutela inibitória uma vez que se trata de medida que pode ser imposta com o intuito de prevenir o descumprimento de decisão judicial e a ofensa às normas do ordenamento jurídico (entre as quais se inclui a "falta de anotações dos horários dos trabalhadores" e "não recolhimento do FGTS e das respectivas multas de 40% e 10%") - tal como já ocorreu e foi identificado, ainda que em poucas situações, pelas autoridades fiscalizadoras. No caso dos autos, não obstante o Tribunal Regional tenha registrado que "*a empresa ré foi penalizada, em 2011, com a imposição de multas em razão da falta de anotações dos horários dos trabalhadores e, ainda, ante ao não recolhimento do FGTS e das respectivas multas de 40% e 10%*", manteve o indeferimento da tutela inibitória, uma vez que "*após tais fatos, a reclamada adequou sua conduta, regularizando-a aos ditames legais*", concluindo que "*não há falar em imposição de tutela inibitória em face de procedimentos outrora já regularizados, após a fiscalização promovida pelo Estado, por meio de seu Poder de Polícia*". Nesse sentido, verifica-se que a decisão do TRT está em dissonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que, consoante exaustivamente demonstrado, não há sequer a necessidade de dano efetivo para que se reconheça o cabimento de tutela inibitória. Logo, não é necessária a reiteração da ilegalidade para que o Poder Judiciário conceda a medida vindicada. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR-1814-33.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA DA LEI 13.015/2014. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. SÚMULA 126/TST. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. ARTIGO 897-A, § 1º, DA CLT. Constatado erro material no acórdão proferido, merecem provimento os embargos de declaração para, nos termos do artigo 897-A, §1º, da CLT, corrigir o equívoco verificado. **Embargos de declaração providos, sem efeito modificativo. Processo:** [ED-Ag-AIRR-24794-57.2015.5.24.0005](#)

Data de Julgamento: 22/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. 1. O indeferimento de pedido de produção de prova é legítimo se encontrar lastro no estado instrutório dos autos ou mesmo se for inútil para a demonstração do fato pretendido. 2. Configura-se, porém, o cerceamento do direito de defesa, se a fundamentação de improcedência se apoia na ausência da demonstração de fatos por elementos de prova cuja produção foi negada à parte. Recurso de revista conhecido e provido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.** Prejudicado o exame do presente apelo, em razão do provimento do recurso de revista, com retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo:** [ARR-24280-47.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO AGUARDANDO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. **I.** A Súmula nº 366 desta Corte contém critério de leitura dos cartões de ponto do empregado segundo o qual devem ser desprezadas as variações do horário de registro inferiores a cinco minutos, no início e no fim da jornada, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por tais razões, ao aguardar por uma hora diariamente o embarque no ônibus fornecido pela empresa, esse tempo deve ser computado na jornada da Reclamante, por se tratar de tempo à disposição do empregador. **II.** Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e a que se dá provimento. **Processo:** [RR-209-57.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS BRITÂNICOS DA ENTRADA E DA SAÍDA DO TRABALHADOR. ÔNUS DA PROVA. **I.** Nos termos do item III da Súmula nº 338 desta Corte, os cartões de ponto que contenham registros invariáveis do início e do final da jornada de trabalho são inválidos como meio de prova e acarretam a inversão do ônus probatório quanto à efetiva prestação de horas extras. **II.** No caso, o Tribunal Regional expressamente consignou que os cartões de prova apresentados pela Reclamada continham registros britânicos da entrada e da saída do trabalhador. Desta forma, não poderia ter atribuído ao Reclamante o ônus da prova quanto às horas extras, conforme a referida diretriz jurisprudencial. **III.** Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR-24950-79.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:**

29/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO TST.

Agravo regimental a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. **Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO TST.** Em razão de provável caracterização de violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO TST.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, conclui-se que o e. TRT, ao determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, não obedeceu ao critério de modulação fixado por esta Corte, e o fez em contrariedade com a jurisprudência desta Corte, o que enseja o conhecimento do recurso de revista, nesse particular. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo:** [RR-25692-98.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PAT. Caso em que o TRT consignou que o juízo *a quo* deferiu a integração da parcela auxílio alimentação à remuneração do Reclamante, em virtude da inexistência de comprovação de inscrição no PAT pela empresa. Desse modo, a Corte regional decidiu que a Súmula 241/TST deve ser superada em razão da realidade social de crise vivenciada pelas empresas. Registrou que

"*não parece se sustentar a tese de natureza remuneratória do auxílio ou vale alimentação, independentemente de a empresa se encontrar inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador*". Concluiu, assim, pela natureza indenizatória da parcela. Este Tribunal Superior, mediante a Súmula 241 da SBDI-1, firmou o entendimento de que "*o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.*" Dessa forma, não comprovada a inscrição no PAT pela empresa, deve ser mantida a natureza salarial da parcela. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR-25401-97.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 29/08/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - INTERVALO INTRAJORNADA O Eg. Tribunal de origem concluiu pela fruição integral do intervalo intrajornada na entressafra e nos dias de chuva, com lastro na prova testemunhal produzida. Entendimento diverso encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. **DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS** O mero descumprimento dos direitos trabalhistas, embora configure ato ilícito, não gera a obrigação de pagamento de indenização por danos morais se não evidenciada a existência de grave prejuízo efetivo ao empregado. Para o deferimento de indenização por danos morais, é necessária a comprovação de que do ilícito trabalhista decorreu lesão efetiva aos direitos de personalidade do empregado, o que não ocorreu no caso. Julgados. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Os honorários de assistência judiciária são devidos desde que preenchidos os requisitos dos artigos 14 a 16 da Lei nº 5.584/70, o que não ocorre neste caso, pois a parte não está assistida por sindicato da categoria profissional. Súmulas nºs 219 e 329 do TST. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONCESSÃO EM DIA DIVERSO DO DOMINGO - ESCALA 5X1 - PAGAMENTO EM DOBRO** Por divisar violação ao artigo 7º, XV, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONCESSÃO EM DIA DIVERSO DO DOMINGO - ESCALA 5X1 - PAGAMENTO EM DOBRO** Esta Corte firmou o entendimento de que é devido o pagamento em dobro dos domingos trabalhados em escala 5x1, sempre que a folga não coincidir com o domingo ao menos uma vez no período máximo de três semanas. Aplicação analógica do artigo 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido. **III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na

espécie, o acórdão regional registra que a única vantagem apta a justificar a negociação das horas *in itinere* seria o custeio do plano de saúde; o benefício, porém, não foi concedido. A reavaliação de equivalência entre as eventuais vantagens concedidas e a limitação das horas *in itinere* demandariam o reexame de fatos e provas obstado pela Súmula nº 126 do TST. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [ARR-25379-11.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido.** **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM REFEIÇÃO. TEMPO DE ESPERA POR TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.** Demonstrada possível contrariedade à Súmula 366 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM REFEIÇÃO. TEMPO DE ESPERA POR TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.** Consoante jurisprudência do TST, o tempo despendido pelo empregado, no aguardo do transporte fornecido pelo empregador e no tempo destinando ao café da manhã, é considerado tempo à disposição da empresa, à luz do art. 4º da CLT, uma vez que, nesse período, o empregado está sujeito ao poder de comando e disciplinar de seu empregador. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR-24279-59.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Demonstrado o desacerto da decisão agravada na análise do requisito previsto no artigo 896, §1º-A, I, da CLT, porquanto se constata a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, deve-se prosseguir na análise do agravo de instrumento (OJ 282 da SBDI-1 do TST, por analogia). Agravo provido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. TRÊS ACORDOS PACTUANDO A SUPRESSÃO DO DIREITO E DE PAGAMENTO E OUTROS TRÊS O PAGAMENTO DE PARTE DO TEMPO DO TRAJETO.** Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [Ag-AIRR-24575-22.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1 - Preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Todas as questões submetidas ao Tribunal Regional foram devidamente analisadas, afastando-se a pretensão de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". MATÉRIA JULGADA PREVIAMENTE. PRECLUSÃO.** 1 - Preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - No caso, o Tribunal Regional, mediante acórdão proferido em dezembro de 2016, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante no tocante ao pleito de reconhecimento de pagamento "por fora" e reduções das comissões e de seus respectivos reflexos no FGTS, bem como reformou o entendimento da r. sentença quanto ao reconhecimento de pagamento "por fora" da rubrica denominada "cash plus" e de sua respectiva incidência no FGTS, sob o fundamento de que o pedido de diferenças salariais por alteração no pagamento das comissões e seus respectivos reflexos no FGTS estariam abarcados pela prescrição total, na forma da OJ nº 175 da SBDI-1 do TST. 3 - Ocorre que, conforme resultou evidenciado, o eg. TRT de origem já havia decidido a matéria relativa à prescrição aplicável ao pleito de diferenças salariais, em acórdão proferido em junho de 2014. 4 - Consoante o art. 505 do CPC/2015 *"Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas e relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos previstos em lei"*. 5 - No mesmo sentido, o art. 836 da CLT: *"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei*

nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor". 6 - Dessa forma, não poderia o Tribunal *a quo*, em novo pronunciamento sobre a matéria, ter adentrado no exame da prescrição, ressaltando-se que não se configurou qualquer das exceções descritas na legislação processual. Incidência da preclusão. 7 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [ARR-AIRR-432-65.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Para a completa prestação jurisdicional e para evitar controvérsia na execução delimito como termo final da multa a prolação da sentença, na forma do pedido sucessivo feito nas razões do recurso de revista. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeito modificativo. **Processo:** [ED-ED-RR-66400-18.2008.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. PRÊMIO. AUSÊNCIA DE HABITUALIDADE. NÃO INTEGRAÇÃO. 2. RESCISÃO INDIRETA. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. A parte Agravante não demonstrou nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-2028-11.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA VIA VAREJO S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. I. A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25875-68.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1.

NULIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. 3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. 4. HORAS *IN ITINERE*. I. A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24415-56.2014.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CARGO DE CONFIANÇA. I. A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24252-32.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR-25520-77.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", concluindo que "ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária". Sobreveio a

suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST). Agravo não provido. **Processo:** [Ag-AIRR-24314-93.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Agravo não provido. **Processo:** [Ag-AIRR-24840-72.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "*equivalentes à TRD*" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Agravo não provido. **Processo:** [Ag-AIRR-24509-](#)

[30.2016.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA (NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR-24520-43.2017.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. SUMARÍSSIMO. HORAS *IN ITINERE*. ACORDO COLETIVO. DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VANTAGENS COMPENSATÓRIAS (SUMULA 126 DO TST; SÚMULA 333 DO TST). Recurso que não logra desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo não provido. **Processo:** [Ag-AIRR-25228-53.2016.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL ANTE O ÓBICE DO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS*. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, *"para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a*

ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, contudo, em que o Tribunal Regional manteve a atualização dos débitos trabalhistas pelo IPCA-E a partir de 26/03/2015, e tratando de recurso interposto pela Reclamada, cuja pretensão é de aplicação da TR por todo o período, impõe-se a manutenção do julgado recorrido, ante o óbice do princípio da *non reformatio in pejus*. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR-24195-47.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a ratio decidendi exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a

jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, mantida, pelo Tribunal Regional, a aplicação do IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável a admissibilidade da revista. Recurso de revista não conhecido. **Processo:** [RR-25325-40.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. Embargos de declaração não providos. **Processo:** [ED-AIRR-25946-42.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. Embargos de declaração não providos. **Processo:** [ED-AIRR-24855-14.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. Embargos de declaração não providos. **Processo:** [ED-AIRR-25534-14.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. Embargos de declaração não providos. **Processo:** [ED-AIRR-24348-53.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSOS. NÃO CONFIGURADAS. Rejeitam-se embargos de declaração, ausentes as hipóteses previstas no art. 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados. **Processo:** [ED-RR-24349-73.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO COLETIVA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AJUIZAMENTO POSTERIOR DE AÇÃO INDIVIDUAL. TERMO DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA AÇÃO. O ajuizamento de reclamação trabalhista pelo sindicato da categoria profissional interrompe a prescrição dos direitos pleiteados na respectiva ação, referentes aos 5 anos anteriores ao seu ajuizamento (prescrição quinquenal). Desse modo, enquanto tramita a ação coletiva, não se cogita de decurso do prazo prescricional, que só volta a correr, do início, após o trânsito em julgado da ação ajuizada pelo substituto processual. Assim, em síntese, o marco inicial para cômputo da prescrição

bienal é a data do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato e, o da prescrição quinquenal, a data de ajuizamento da ação coletiva. A interrupção da prescrição quinquenal não se refere ao prazo para ajuizamento da ação individual, mas, sim, ao termo de início da contagem retroativa do quinquênio em que ocorre a interrupção da prescrição dos direitos pleiteados na primeira ação, de modo que a prescrição quinquenal volta a fluir a partir do trânsito em julgado da ação coletiva. Inexiste perda da eficácia da interrupção da prescrição quinquenal decorrente do ajuizamento da primeira demanda, contudo, o lapso temporal entre o trânsito em julgado daquela e a propositura da segunda ação deve ser contado para fins de verificação da prescrição parcial da pretensão do direito pleiteado judicialmente. No caso, o sindicato da categoria profissional ajuizou reclamação trabalhista em 8/8/2002, que transitou em julgado em 13/12/2010. Ajuizada esta reclamação trabalhista em 11/12/2015, constata-se que transcorreram 4 anos, 11 meses e 28 dias, tempo esse que deve ser considerado como prescrito, tomando-se como parâmetro a data de 8/8/2002. Desse modo, o Regional, ao determinar que, "entre a data do trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva (13.12.2010) e a propositura da presente ação individual (11.12.2015) se passaram quatro anos, onze meses e vinte e oito dias, que devem ser considerados como prescritos, a contar, em soma futura, de 8.8.2002", não violou o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, na medida em que foi reconhecida a interrupção do prazo prescricional, embora não nos moldes apontados pela agravante. Agravo de instrumento desprovido. **Processo:** [AIRR-25869-43.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO. A decisão da Corte regional, ao concluir que a agravante faz parte do grupo econômico com as demais reclamadas, encerrou exame da prova produzida, cuja reapreciação é inviável nesta instância extraordinária, razão pela qual não se cogita em violação do art. 2º, § 2º, da CLT, diante da incidência da Súmula nº 126 do TST. Arestos inespecíficos. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido. **Processo:** [Ag-AIRR-24384-13.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. ART. 896, "C", DA CLT E SÚMULA 126 DO TST - HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7º, DA CLT - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. ART. 896, § 7º, DA CLT E SÚMULA 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-723-13.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Nos termos da atual jurisprudência desta Eg. Corte, para demonstração da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, é necessário que a parte transcreva os trechos da petição de Embargos de Declaração e do acórdão respectivo, o que não ocorreu *in casu*. Julgados. **HORAS IN ITINERE** A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 895.759 (Relator Exmo. Ministro Teori Zavascki, DJE 23/5/2017), entendeu ser válido Acordo Coletivo de Trabalho que suprimira o pagamento das horas *in itinere*, concedendo outras vantagens em contrapartida. No caso, porém, não é possível identificar a hipótese da mencionada decisão em relação aos Acordos Coletivos 2011/2012 e 2012/2013, porque a Corte Regional não registrou a existência de negociação coletiva compensatória em relação aos referidos instrumentos normativos. A pretendida reavaliação de equivalência entre as eventuais vantagens concedidas e a limitação das horas *in itinere* demandaria o reexame de fatos e provas obstado pela Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE** A pretensão recursal não prospera, porquanto contraria as premissas fáticas da decisão regional em relação aos Acordos Coletivos 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, que revelaram negociação compensatória a respeito das horas de percurso. Incide o óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24085-29.2016.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PEDIDO DE SOBRESTAMENTO- AUSÊNCIA DE ADEQUADA IMPUGNAÇÃO AO DESPACHO AGRAVADO - SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST O Agravo de Instrumento, no tema, não impugna o fundamento do despacho

agravado, atinente ao descumprimento do requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência da Súmula nº 422, I, do TST. **TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS – ATIVIDADE-FIM** A jurisprudência desta Corte Superior adota entendimento de que as atividades de instalação e manutenção de linhas telefônicas são consideradas essenciais (atividade-fim) às empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações, desautorizando a prática da terceirização. **RETIFICAÇÃO DA CTPS - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DA TOMADORA DE SERVIÇOS** Uma vez mantido o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, devem ser aplicados os direitos e vantagens previstos em suas normas coletivas, bem como retificada a CTPS do Autor. Julgados. **HORAS EXTRAS** 1. Os cartões de ponto foram considerados válidos. No ponto, a Reclamada carece de interesse recursal. 2. A assertiva recursal relativa à quitação ou compensação integral das horas extras não encontra respaldo no quadro fático delineado pelo acórdão regional, que aponta a invalidade do acordo de compensação de jornada adotado. Óbice da Súmula nº 126 do TST. **ALUGUEL DO VEÍCULO** O TRT registrou que a importância paga a título de indenização pelo aluguel do veículo é superior ao salário do Reclamante. Consignou a fraude do contrato de locação com o objetivo de dissimular a natureza salarial da parcela. Esta C. Turma tem pacificado o entendimento de que, em casos de fraude no contrato de locação, prevalece a natureza salarial dos valores despendidos a esse título. Julgados. **REEMBOLSO POR CONTRATAÇÃO DE SEGURO** A Corte Regional manteve a condenação ao reembolso do valor despendido com o seguro de veículo, sob o fundamento de que a contratação fora imposta pela Ré. Não há falar em violação aos arts. 421 e 422 do Código Civil, porquanto não se cogita de desrespeito à liberdade contratual ou à boa-fé, mas de violação à alteridade que caracteriza o contrato de trabalho. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e desprovido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA (OI S.A.) INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - COISA JULGADA** A tese relativa à existência de coisa julgada carece do necessário prequestionamento. Incide o óbice da Súmula nº 297 do TST. **PEDIDO DE SOBRESTAMENTO** No tema em epígrafe, o Recurso de Revista não reúne condições de processamento por desatender ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT (redação da Lei nº 13.015/2014), de transcrever a decisão recorrida no que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista. **TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE**

TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS – ATIVIDADE-FIM A jurisprudência desta Corte Superior adota entendimento de que as atividades de instalação e manutenção de linhas telefônicas são consideradas essenciais (atividade-fim) às empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações, desautorizando a prática da terceirização. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24828-81.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº13.015/2014. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338, I, do TST. Nos termos da Súmula 331, I, do TST, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, de maneira que a não apresentação injustificada dos controles de ponto gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. O mesmo entendimento é aplicado quando o empregador apresenta controles de ponto relativos a apenas parte do período contratual, pois, nesse caso, desincumbe-se apenas parcialmente do ônus que lhe cabe. Na hipótese, o Regional determinou que, para o período em que a reclamada não juntou os cartões de ponto, deve ser considerado o horário declinado pela testemunha ouvida a rogo do reclamante, por reputá-lo mais razoável, já que seu depoimento demonstrou a ocorrência de labor em jornada maior do que aquela registrada nos controles de ponto, mas aquém da jornada declinada na petição inicial. A decisão encontra-se, pois, em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24949-63.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº13.015/2014. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A análise do acórdão regional revela que não se trata de ação autônoma ajuizada em face da seguradora, mas apenas de pedido formulado na presente reclamação trabalhista para que a reclamada apresentasse documentos relativos

ao seguro contratado em favor do reclamante, em razão do contrato de trabalho, e, dessa forma, não há que falar em incompetência da Justiça do Trabalho. Incólumes os artigos 114 da Constituição Federal, 64, §1º e 485, IV, do CPC vigente. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO E DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO.** Em virtude dos registros constantes do acórdão regional que evidenciam a existência dos danos causados à saúde do reclamante (hérnia de disco), o nexo concausal com o labor desenvolvido na reclamada (hérnia de disco agravada pela dinâmica laboral e em razão de fratura na perna decorrente de acidente de trabalho anterior ocorrido na mesma empresa), a culpa desta (configurada na negligência em adotar normas de proteção à saúde de seus empregados), conclui-se que eventual provimento do recurso de revista da reclamada, para afastar sua responsabilização pelo evento danoso, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. HORAS IN ITINERE.** A decisão recorrida está em sintonia com a atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que é possível a fixação prévia, em norma coletiva, de um determinado número de horas *in itinere* a serem pagas aos trabalhadores, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja, o pagamento não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo real despendido no percurso. No caso dos autos, contudo, o TRT de origem fixou que o tempo gasto pelo reclamante era de 2h diárias e as normas coletivas ou suprimiam totalmente as horas *in itinere* ou estabeleciam o pagamento *de apenas 20 a 35 minutos*, pelo que não guarda proporcionalidade ou razoabilidade com o tempo real despendido no percurso, já que bem inferior a 50% (cinquenta por cento). Precedentes. Óbice da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. CORREÇÃO MONETÁRIA.** A decisão regional que determinou a incidência do IPCA-E a partir de 25/03/2015 adotou entendimento em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. Precedentes. Óbice da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº13.015/2014. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO E DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.** O recorrente, em suas razões de recurso de revista, não indica o trecho do acórdão recorrido no qual teria havido o prequestionamento da matéria em análise, estando desatendida a exigência do art. 896, §1º-A, da CLT. A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, a qual não aborda todos os fundamentos da controvérsia objeto do recurso de revista, não atende à referida exigência legal. Recurso de revista não conhecido. **Processo:** [ARR-24172-45.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR-](#)

[24715-67.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL DECORRENTE DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PERDA DA CAPACIDADE DE DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS QUE GERARAM A LESÃO. 1. A Eg. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante para restabelecer a sentença de origem, por meio da qual se arbitrou a pensão mensal em 100% do valor da última remuneração auferida no reclamado. 2. Os arestos colacionados não partem da mesma premissa fática do acórdão recorrido, no sentido de que a reclamante ficou totalmente incapacitada para o trabalho que exercia na empresa. Os dois primeiros arestos, de fls. 252/253-PE, oriundos da 6ª Turma, consignam que houve incapacidade parcial para o trabalho, sem informar se essa redução se deu para o exercício de qualquer profissão ou para a atividade que exercia na empresa reclamada. Já o terceiro modelo, originário da 4ª Turma, trata de caso em que o autor ficou parcial e temporariamente incapacitado para o trabalho, especificando-se não ser o caso de inaptidão total para a profissão que anteriormente exercia. 3. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos (CLT, art. 894, II), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação da Súmula 296/TST. Agravo conhecido e desprovido. **Processo:** [Ag-E-RR-25600-08.2009.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE JULGOU O MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista. Inteligência da Súmula nº 353 do TST. Aplicação de multa por litigância de má-fé. Precedentes da C. SDI-1. Agravo Regimental a que se nega provimento com aplicação de multa. **Processo:** [Ag-E-AgR-AIRR-25286-82.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos rejeitados, diante da ausência dos pressupostos do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo:** [ED-Ag-AIRR-24104-66.2014.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018,

Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ELETRICISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. Recurso que não logra demonstrar o desacerto da decisão agravada. Agravo não provido. **Processo:** [Ag-RR-1344-96.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INSS. COTA PATRONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA (DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). Ausência de omissão no acórdão embargado, na forma dos arts. 897-A da CLT e 1.022, II, do CPC. Embargos de declaração não providos. **Processo:** [ED-AIRR-24672-53.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A Corte Regional, ao analisar o tema, consignou a existência de prestação habitual de horas suplementares além da jornada de oito horas estipulada em norma coletiva, de forma a invalidar o instrumento normativo. Dessa forma deferiu o pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias. Note-se que a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento é de seis horas, permitindo-se o elástico para no máximo oito horas, por meio de negociação coletiva, nos termos da Súmula 423 do TST. Contudo, como na hipótese houve extrapolação da prestação habitual de horas suplementares além da jornada estabelecida na norma coletiva, há que se deferir a sétima e a oitava horas como extraordinárias, de forma a invalidar o instrumento coletivo. Logo, estando a decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte, o Apelo encontra óbice nos artigos 896, § 7.º, da CLT e na sua Súmula n.º 333 do TST, não havendo de se falar em violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados nas razões do Apelo. Não merece reparos a decisão. Precedentes. Agravo não provido. **Processo:** [Ag-AIRR-24932-88.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TEMPO À ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA RECLAMADA. MINUTOS QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 126 DO TST. O Tribunal Regional, amparado pelo conjunto fático-probatório dos autos, consignou que o tempo de espera do reclamante

pelo transporte fornecido pela empresa era de trinta minutos diários. Dessa maneira, os argumentos do reclamante envolvem questão fática cujo exame se esgotou com o julgamento do recurso ordinário. Tendo as instâncias ordinárias e soberanas na análise da prova decidido que é "bastante razoável o tempo fixado pelo Juízo a quo, 30 minutos, como média de espera entre o término das atividades e o início da viagem de retorno. Trata-se de média condizente com o quanto afirmado pelos vários trabalhadores ouvidos, cujas descrições variaram de 10 minutos a uma hora", inviável o processamento do apelo, pois para se concluir de forma distinta, seria imprescindível a reapreciação da prova coligida nos autos, procedimento vedado em sede de recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS. SÁBADOS E DOMINGOS. MATÉRIA FÁTICA.** O Tribunal Regional manteve a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de horas extras correspondentes a eventual prestação de serviços aos sábados e domingos sob o fundamento de que não ocorreu trabalho em sábado e domingo sem o seu respectivo registro, conforme depoimento do próprio reclamante que figurou como testemunha em um dos processos utilizados como prova emprestada. Para se chegar a conclusão diversa no tocante às horas trabalhadas em sábados e domingos, que, segundo o reclamante, nem sempre eram registrados nos cartões de ponto, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, não permitido nesta instância recursal extraordinária, ante o óbice previsto na Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. **HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DA INFORMAÇÃO ACERCA DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO.** Na hipótese dos autos, não consta do acórdão recorrido a informação acerca do período efetivamente gasto pelo reclamante em transporte fornecido pela reclamada. Consta apenas a notícia de que foi efetuado o pagamento de duas horas diárias, como extra, a título de horas *in itinere*, em observância ao pactuado coletivamente. Embora o reclamante tenha interposto embargos declaratórios acerca do tema, não há, no acórdão que os decidiu, informações acerca desse aspecto fático e não houve requerimento para que a Corte regional consignasse no acórdão a circunstância fática da quantidade de horas efetivamente dispendidas em trânsito. Logo, para verificar a validade da norma coletiva, por meio da razoabilidade, ou não, de suas cláusulas, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, análise impossível em fase recursal de natureza extraordinária, nos termos em que dispõe a Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. **Processo:** [RR-470-97.2013.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, entre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em

dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 21/03/2017, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Ressalte-se que a transcrição integral do mérito do acórdão regional, no apelo revisional, não atende o requisito estabelecido em lei. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25626-26.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICAM O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014. "DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO IN NATURA" - "VALE ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO" - EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, entre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 30/06/2017, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Esta Corte Superior vem decidindo que a mera transcrição integral do acórdão não atende a finalidade da lei, sendo, portanto, imprescindível que a parte cumpra o requisito do prequestionamento com a identificação do trecho da decisão, respeitando a formalidade contida na novel legislação, mormente quanto à confrontação analítica a que alude a lei. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-24937-53.2016.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICAM O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CALOR EXCESSIVO. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, entre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/07/2017, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecuível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Esta Corte Superior vem decidindo que a mera transcrição integral do acórdão não atende a finalidade da lei, sendo, portanto, imprescindível que a parte cumpra o requisito do prequestionamento com a identificação do trecho da decisão, respeitando a formalidade contida na novel legislação, mormente quanto à confrontação analítica a que alude a lei. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-24634-88.2016.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, entre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 30/11/2016, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais

torna inexecutável o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Ressalte-se que a transcrição integral do mérito do acórdão regional, no apelo revisional, não atende o requisito estabelecido em lei. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-24035-37.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, sendo cabível o recurso de revista somente por violação direta da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do TST (art. 896, § 9º, da CLT). Com efeito, é inócua a indicação de violação de dispositivo de norma infraconstitucional e de dissenso pretoriano. É inovatória a alegação de violação do art. 7º, IV e XII da CF, pois declinado inauguralmente na minuta de agravo de instrumento. O acórdão regional noticia que o único instrumento coletivo que vigorou durante o contrato de trabalho do autor nada dispõe a respeito de horas *in itinere*. Com efeito, incólumes os dispositivos constitucionais indicados como violados. A indicação da Súmula 90 do TST de modo impreciso atrai a incidência da Súmula 221 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Tratando-se de procedimento sumaríssimo, é inviável o apelo revisional à míngua de indicação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta da Constituição da República, a teor do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25692-06.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ELETRICISTA. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. HORAS DE SOBREAVISO. MULTA CONVENCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como acolher a pretensão da Recorrente. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24693-57.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. O art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT, aplicável a todos os acórdãos regionais publicados a partir de 22/09/2014, prevê os pressupostos intrínsecos ao recurso de revista, os quais devem ser cumpridos "*sob pena de não conhecimento*" do recurso. No caso, não foi atendido o art. 896, §§ 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25937-14.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:**

15/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. O art. 896, § 1º-A, I, II e III da CLT, aplicável a todos os processos com acórdãos regionais publicados a partir de 22/09/2014, prevê os pressupostos intrínsecos ao recurso de revista, os quais devem ser cumpridos "sob pena de não conhecimento" do recurso. No caso, não foi atendido o art. 896, § 1º-A, III, da CLT. Não há como reformar a r. decisão agravada. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal confirmou seu entendimento de ser aplicável o IPCA-E como índice de correção dos débitos trabalhistas ao julgar improcedente, em 5 de dezembro de 2017, a Reclamação - Rcl 22012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) contra decisão desta Corte Superior do Trabalho, que havia determinado a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD). No caso, a decisão do eg. TRT determinou a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas, a partir de 25/03/2015. Logo, não há afronta à literalidade dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 39 da Lei 8.177/91. Ressalva do entendimento da Relatora como modulação. Recurso de revista de que não se conhece. **Processo:** [ARR-25140-41.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. NEXO CONCAUSAL. DANOS MORAIS. 2. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS. 3. DOENÇA OCUPACIONAL RECONHECIDA EM JUÍZO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. (SÚMULA 378, II/TST). DECURSO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CABIMENTO (SÚMULA 396, I/TST). 4. HORAS IN ITINERE. MONTANTE NUMÉRICO PREVISTO EM NORMA COLETIVA (ART. 58, § 3º, CLT). POSSIBILIDADES E LIMITES DA REGRA COLETIVA NEGOCIADA (CCT' S E ACT' S). 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. A indenização resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agridem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se pela própria circunstância da ocorrência do malefício físico ou psíquico); b) nexo causal ou concausal, que se evidencia pelo fato de o malefício ter ocorrido em face das condições laborativas; c) culpa empresarial, excetuadas as hipóteses de responsabilidade objetiva. Embora não se possa presumir a culpa em

diversos casos de dano moral - em que a culpa tem de ser provada pelo autor da ação -, tratando-se de doença ocupacional, profissional ou de acidente do trabalho, essa culpa é presumida, em virtude de o empregador ter o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica, a gestão e a operação do estabelecimento em que ocorreu o malefício. Registre-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Assim, agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Constituição da República, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). Frise-se que é do empregador, evidentemente, a responsabilidade pelas indenizações por dano moral, material ou estético decorrentes de lesões vinculadas à infortunística do trabalho, sem prejuízo do pagamento pelo INSS do seguro social, sem prejuízo do pagamento pelo INSS do seguro social. Na hipótese, o Tribunal Regional consignou que o trabalho exercido, apesar de não ser fator único, atuou como concausa para o agravamento da patologia degenerativa na coluna da qual a Autora foi portadora (hérnia de disco, dor lombar baixa e transtornos de discos lombares), pois demandava força e esforço repetitivo com carga na coluna - a Autora caminhava pela lavoura com um pulverizador costal cujo peso variava em até 18 quilos. Consta, ainda, na decisão recorrida, a redução total e temporária da capacidade laboral obreira apenas no período do afastamento previdenciário (de 26.11.2014 a 31.03.2015), bem como a inexistência de sequelas ou de limitação laboral no momento da realização da perícia judicial. Quanto ao elemento culpa, o Tribunal Regional assentou que esta emergiu da conduta negligente da Reclamada em relação ao dever de cuidado à saúde, higiene, segurança e integridade física do trabalhador (art. 6º e 7º, XXII, da CF, 186 do CCB/02), deveres anexos ao contrato de trabalho. Nesse passo, anote-se que, ao contrário do afirmado pela Reclamada, o lapso contratual e o histórico laboral pretérito da Obreira foram sopesados tanto pelo perito judicial quanto pelo Tribunal prolator da decisão para delimitar em 15% a atuação culposa da Reclamada no adoecimento da Autora. Ademais, as eventuais medidas adotadas pela empregadora, gestora do meio ambiente de trabalho, foram claramente insuficientes para evitar o surgimento/agravamento das patologias. A partir das premissas fáticas lançadas na decisão recorrida, se as condições de trabalho a que se submetia o trabalhador, embora não tenham sido a causa única, contribuíram para a redução ou perda da sua capacidade laborativa, ou produziram lesão que exige atenção médica para a sua recuperação, deve-lhe ser assegurada a indenização pelos danos sofridos. Assim sendo, afirmando a Instância Ordinária, quer pela sentença, quer pelo acórdão, o preenchimento dos requisitos configuradores do dano moral, torna-se inviável, em recurso de revista, reexaminar o conjunto probatório dos autos, por não se tratar o TST de suposta terceira instância, mas de Juízo rigorosamente extraordinário - limites da Súmula 126/TST. Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, quer pelo Juiz de Primeiro Grau, quer pelo TRT. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. **Processo:** [AIRR-25730-18.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:**

15/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. A transcrição de trecho da decisão recorrida que não consubstancia o prequestionamento da controvérsia equivale à inobservância do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. **HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT.** A reclamada fundamenta seu apelo no sentido de que não houve vínculo empregatício entre as partes e, sendo assim, os pedidos acessórios não devem prosperar. Entretanto, mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, em razão do decidido no tópico anterior, não há que falar em exclusão da condenação ao pagamento das parcelas supracitadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-24474-04.2015.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. SALÁRIO EXTRA-FOLHA. INTERVALO INTRAJORNADA. Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25943-82.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. A determinação ou o indeferimento da produção de prova constituem prerrogativas do Juízo, com esteio nos arts. 370 e 371 do CPC e 765 da CLT. Logo, não há nulidade a ser declarada, quando o indeferimento da prova encontra lastro no estado instrutório dos autos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25931-14.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA DE

DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS. 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25640-07.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS. 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à

Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25734-53.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. DESPACHO AGRAVADO. REGULARIDADE. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da lei (CLT, art. 896, § 1º). O despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior da análise de todos os pressupostos de cabimento do apelo. Assim, esvaída a tese de nulidade do despacho agravado. **2. REVELIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. **3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Nos termos da Súmula 331, IV, do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (art. 896, § 7º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-26016-06.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. HORAS "IN ITINERE". DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO DO TRAJETO EM NORMA COLETIVA EM TEMPO MUITO INFERIOR AO EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO TRABALHADOR. QUEBRA DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REFLEXOS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGULAR. 1.1. Não há dúvidas de que o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal chancela a relevância que o Direito do Trabalho empresta à negociação coletiva. 1.2. Por outra face, quando da edição da Lei nº 10.243/2001, que acresceu ao art. 58 da CLT o § 2º, a remuneração das horas "in itinere" foi incluída entre as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores. 1.3. Em regra - e a experiência o

confirma -, a definição da duração do tempo gasto em percurso exige nem sempre tranquilas provas e pesquisas. Por outro lado, também não serão uniformes os valores devidos a todos os trabalhadores que se deslocam em tais circunstâncias. 1.4. Atenta a esse cenário, esta Corte havia firmado entendimento no sentido de que, convido às categorias interessadas, dentro da dialética inerente ao conglobamento, estabelecer duração única para a apuração de horas "in itinere", desta forma devidas a todo o universo de trabalhadores alcançados, nenhum ilícito remanescerá, resguardado que permanece o direito à percepção da parcela. 1.5. No entanto, a Eg. SBDI-1 do TST tem se posicionado pela viabilidade da limitação das horas de percurso por meio de norma coletiva, desde que resguardados a razoabilidade do quanto ajustado e o equilíbrio entre o pactuado e a realidade fática. 1.6. Nessa esteira, a estipulação do tempo gasto pelo trabalhador, no trajeto até o trabalho e no retorno ao lar, há de observar critérios de razoabilidade, sob pena de, a pretexto de se negociar direitos dos trabalhadores, retirar-se-lhes aqueles que compõem as garantias mínimas já outorgadas, o que não se tolerará. 1.7. Com efeito, não há como se cancelar a supressão de direito definido em Lei, pela via da negociação coletiva. 1.8. Não se reconhece, portanto, a validade da cláusula normativa que fixa em menos de 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto para alcançar o seu posto de trabalho e em seu retorno para casa. 1.9. O ajuste assim realizado não guarda feições de negociação da duração do trajeto por meio de norma coletiva, mas de supressão do direito dos trabalhadores, motivo pelo qual não há como se o validar. 1.10. São devidos os reflexos sobre as horas de trajeto, pois estas são computáveis na jornada de trabalho e integram a remuneração do trabalhador pra todos os efeitos. 1.11. Quanto à questão da existência de transporte público intermunicipal, a Eg. SBDI-1 desta Corte, em sessão realizada no dia 22.2.2018, decidiu que, a existência de transporte público intermunicipal e interestadual não elide o direito ao pagamento de horas "in itinere", em razão das circunstâncias específicas que envolvem essa modalidade de transporte, especialmente o custo, a disponibilidade e a acessibilidade, que a distinguem do transporte coletivo urbano. 1.12. Ressalva de ponto de vista do Relator.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E x TRD. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22.012/RS.

2.1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. 2.2. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2.3. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 2.4. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de

preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 2.5. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25408-61.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. HORAS "IN ITINERE". TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DO CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor do capítulo do recorrido do acórdão regional, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, por inexistir cotejo de teses. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-24293-09.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A valoração dos meios de prova ofertados pela parte constitui prerrogativa do julgador, pelo princípio da persuasão racional (art. 371 do CPC). Assim, não há que se falar em equívoco quanto às regras de distribuição do ônus da prova, quando o julgador, confrontando o acervo instrutório dos autos, reputa comprovados os fatos constitutivos do direito postulado. **2. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. VALIDADE.** Nos termos do item I da Súmula 422 desta Corte, "não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida". **3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DA PARCELA.** 3.1. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados". Inteligência do Precedente Normativo 119/SDC/TST. 3.2. Diante disse, cabe à empresa a devolução ao empregado dos descontos indevidos. **4. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA**

RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS. 4.1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 4.2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 4.3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4.4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25424-19.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS 181 E 660 DO EMENTÁRIO TEMÁTICO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. 1. Na decisão agravada foi denegado seguimento ao Recurso Extraordinário, com base nos Temas 181 e 660 do Ementário Temático de Repercussão Geral do STF. 2. A Agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado. 3. Hipótese de incidência da multa equivalente a 5% do valor atualizado da causa (§ 4º do art. 1.021 do CPC de 2015). Agravo interno a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR - 25759-63.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 22/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I. A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25504-13.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. SUPRESSÃO E LIMITAÇÃO POR NORMAS COLETIVAS. VALIDADE. Extrai-se do acórdão regional que os Acordos Coletivos de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 suprimiram o tempo de deslocamento em transporte fornecido pelo empregador do cômputo da jornada de trabalho e que o Acordo Coletivo de 2013/2015 pré-fixou esse tempo de trajeto em apenas 12 minutos, ao passo que o tempo de deslocamento fixado em razão do exame da prova produzida foi de duas horas diárias. A decisão regional, além de fundamentada no exame dos fatos e das provas produzidas, está em consonância com a jurisprudência desta Corte de não ser possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito do empregado, disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Ademais, o entendimento desta Corte é o de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso, constata-se a não observância do referido parâmetro pela negociação coletiva, pois o reclamante despendia duas horas por dia nos trajetos, e a cláusula coletiva prefixou o período em 12 minutos. Incidem, assim, os óbices previstos nas Súmulas nºs 126 e 333 desta Corte e no art. 896, § 7º, da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR-24047-72.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Na minuta de agravo, a primeira Reclamada limita-se a renovar a matéria de fundo trazida no agravo de instrumento e nos embargos de declaração, sem impugnar, especificamente, o fundamento da decisão agravada (896, §1º-A, I, da CLT). O princípio da dialeticidade impõe à parte o ônus de se contrapor à decisão que deveria impugnar, demonstrando seu desacerto e as razões de sua reforma. Nesse contexto, uma vez que a Agravante não se insurge contra o fundamento da decisão, o recurso encontra-se desfundamentado. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$

30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Agravo não conhecido, com aplicação de multa a ser revertida ao Reclamante. Processo:** [Ag-ED-AIRR-24818-52.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. Caso em que o Tribunal Regional manteve a responsabilidade subsidiária do Ente Público, após exame do conjunto fático-probatório dos autos - inviável de reanálise nesta instância extraordinária (Súmula 126/TST) -, consignando, dentre outros fundamentos, que "sequer a anotação do contrato de trabalho em sua CTPS pela prestadora, direito básico, de fácil fiscalização da regularidade por parte do tomador de serviços, beneficiário da mão de obra.". Legítima, portanto, a imputação da responsabilidade subsidiária combatida, nos termos da Súmula 331, V/TST. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.419,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.570,97, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Agravo não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR-25030-50.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CONFISSÃO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 443/TST. ARESTOS INESPECÍFICOS. SÚMULA 296/TST. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. **Embargos de declaração não providos. Processo:** [ED-Ag-AIRR-25971-08.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, I. NÃO REITERAÇÃO DOS TEMAS DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO GENÉRICA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando a parte não impugna, de forma direta e específica, os fundamentos pelos quais a decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento. Incidência da Súmula 422, I. **Agravo de que não se conhece.**

Processo: [Ag-AIRR-25385-52.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - DECISÃO COLEGIADA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. RECURSO INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICÁVEL. A interposição de agravo ou de agravo regimental contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, ou seja, hipótese na qual não se aplica o princípio da fungibilidade recursal, nos termos da OJ 412 da SbdI-1 do TST. Agravo não conhecido. **Processo:** [Ag-ARR-25109-84.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - ECT. COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO SINGULAR. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. Mantida a decisão monocrática mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR-52300-24.2009.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Mero inconformismo com o teor da decisão embargada, sem demonstração de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é compatível com a natureza dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados. **Processo:** [ED-AIRR-24414-11.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS *IN ITINERE*. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7º, DA CLT - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. SÚMULA 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24337-76.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - ENQUADRAMENTO SINDICAL E HORA NOTURNA REDUZIDA. ART. 896, "C" E § 8º, DA CLT E SÚMULAS 296, I, E 337, I, "A", DO TST - HORAS *IN ITINERE*. ART. 896, § 7º, DA CLT E SÚMULAS 126 E 333 DO TST - DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. SÚMULA 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-722-28.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT AFASTADO Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição da República, é de seis horas, podendo ser elástica mediante negociação coletiva. Nesse sentido dispõe a Súmula nº 423 do TST. O entendimento do TST é no sentido de que a Súmula nº 423 somente pode ser aplicada no caso de a empresa cumprir a jornada máxima pactuada. Assim, a prestação habitual de horas extras descaracteriza o acordo que autorizava o elástico de turnos ininterruptos de revezamento. **HORAS DE SOBREAVISO** O Eg. TRT consignou ser possível identificar a incongruência entre o número de horas de sobreaviso e de espera registradas nos controles de ponto e as horas pagas, nos termos dos correlatos recibos. Entendimento diverso demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável a TR até 25/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24860-43.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E). 1.

No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4357 e 4372, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança", constante do § 12 do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 62/09, fixando naquela oportunidade que os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), por se entender que o Índice de Remuneração da Caderneta de Poupança (Taxa TR) se revela como meio inidôneo para promover a recomposição das perdas inflacionárias. **2.** Nos autos da ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, de relatoria do Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sessão plenária do dia 4/8/2015, esta eg. Corte Superior, estendendo a mesma "*ratio decidendi*" adotada no RE 870.947/SE, até então, declarou a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "*equivalentes à TRD*", inserida no art. 39 da Lei nº 8.177/91, que define a correção monetária dos débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias e, com base na técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do referido dispositivo, decidiu pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) à tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **3.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Na sessão de julgamento dos embargos de declaração contra o acórdão de julgamento da ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, em 20/3/2017, opostos pelo Município de Gravataí, pela União, pelo Conselho Federal da OAB, pelo Sindienergia, pela Fieac e pela CNI, publicado em 30/6/2017, modularam-se os efeitos da referida decisão para fixar como fator de correção dos débitos trabalhistas a Taxa TR (índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança), até 24/3/2015, e o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir de 25/3/2015, na forma deliberada pelo c. Supremo Tribunal Federal. **5.** Na esteira do princípio da isonomia e, resguardando o direito fundamental de propriedade, a Suprema Corte decidiu em 20.09.2017, nos autos do RE 870.947/SE, pela inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, afastando em definitivo a aplicação da TR como índice de atualização monetária das dívidas da Fazenda Pública, fixando o IPCA-E como índice aplicável à hipótese. **6.** A eg. Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão de julgamento do dia 5/12/2017, prevalecendo a divergência aberta pelo ministro Ricardo Lewandowski,

julgou improcedente a Reclamação (RCL 22012) ajuizada pela Fenaban contra decisão do c. TST, que fixou a aplicação do IPCA-E como fator para a correção monetária dos débitos trabalhistas. Naquela assentada, decidiu-se que a decisão do c. TST, nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, proferida no legítimo exercício de sua competência para o controle difuso de constitucionalidade, não afronta a competência do Supremo Tribunal Federal para julgamento das ADIs 2.418/DF e 3.740/DF. 7. Na hipótese, a decisão regional aplicou o IPCA-E como fator de correção monetária, a partir de 25/3/2015, em plena harmonia com a atual jurisprudência sedimentada pelo c. TST, à qual me curvo por disciplina judiciária, incidindo na espécie o art. 896, § 7º, da CLT e a Súmula 333/TST como óbices intransponíveis ao conhecimento do recurso de revista.

HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE TRABALHO DO AUTOR E O DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR PARA O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. NÃO CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS EM CONTRAPARTIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o empregado trabalhava em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Nessa esteira, a Corte Regional condenou a empresa ao pagamento de horas *in itinere*, no período anterior a 1º/05/2013, ao concluir pela incompatibilidade entre os horários da jornada do empregado e os do transporte público regular. 2. Sempre prevaleceu no TST o entendimento de que, após a edição do artigo 58, § 2º, da CLT, o qual passou a regular, de forma cogente, a jornada *in itinere*, não mais prospera cláusula de instrumento coletivo de trabalho que estabelece a mera renúncia do trabalhador ao pagamento das horas de percurso. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 895.759/PE, por decisão monocrática do Ministro Teori Zavascki, publicada no DEJT de 12/9/2016, entendeu que "(...) **Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. (...) Não se constata, por outro lado, que o acordo coletivo em questão tenha extrapolado os limites da razoabilidade, uma vez que, embora tenha limitado direito legalmente previsto, concedeu outras vantagens em seu lugar, por meio de manifestação de vontade válida da entidade sindical.**" Por derradeiro, o Tribunal Pleno deste eg. Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada no dia 26/9/2016, analisando os autos do processo E-RR-205900-57.2007.5.09.0325, de relatoria do Min. Augusto César Leite de Carvalho, decidiu, por maioria e voto médio, que a autonomia privada coletiva não é absoluta, estando, portanto, sujeita ao controle externo do Poder Judiciário, bem como que a decisão do STF não deve ser aplicada como precedente geral, sem uma percuciente análise do caso concreto, a partir de suas próprias particularidades. *In casu*, o Tribunal Regional declara expressamente que "*No caso em debate, os benefícios oferecidos em contrapartida não compensam pecuniariamente o trabalhador, havendo nítido desequilíbrio na negociação. Para ficar esclarecido, a contrapartida, equivalente a uma hora diária, foi o custeio do plano de saúde, que já era, todavia, um benefício concedido aos trabalhadores*". Não demonstrada, portanto, a suscitada afronta aos arts. 58, § 2º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR-25069-39.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 21/08/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC/73. OMISSÃO APONTADA EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS DECISÃO *CITRA PETITA* E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTTELATÓRIO. MULTA. ART. 1026, § 2º, do CPC de 2015. Razões de embargos de declaração que, a pretexto de opostos para sanar omissão no acórdão embargado, na realidade, constituem mera reprodução das razões de recurso ordinário, já devidamente enfrentadas e analisadas em todos os seus argumentos pelo acórdão embargado. Ausentes os vícios elencados nos arts. 1022 do NCPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração afiguram-se desviados de sua finalidade jurídico-processual de integração, de modo que os reputando manifestamente prottelatórios, condena-se a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do réu, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos, com aplicação de multa. Processo:** [ED-RO-345-89.2011.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL QUANTO AOS TEMAS OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/14. EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecuível o apelo. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 18/09/2017, na vigência da referida lei. No entanto, a ré se limitou a transcrever o inteiro teor da decisão quanto aos temas que são objeto do apelo, sem, contudo, indicar expressamente os trechos específicos que demonstram o prequestionamento da matéria objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados e, por isso, o recurso de revista não alcança conhecimento a tornar inviável o agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento. Ressalte-se que esta Corte Superior vem decidindo que a mera transcrição integral do acórdão não atende a finalidade da lei, sendo, portanto, imprescindível que a parte cumpra o requisito do prequestionamento com a identificação do trecho da decisão, respeitando a formalidade contida na novel legislação, mormente quanto à confrontação analítica a que alude a lei. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR-25815-67.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL QUANTO AOS TEMAS OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/14. EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutável o apelo. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 04/10/2017, na vigência da referida lei. No entanto, a ré se limitou a transcrever o inteiro teor da decisão quanto aos temas que são objeto do apelo, sem, contudo, indicar expressamente os trechos específicos que demonstram o prequestionamento da matéria objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realizar a demonstração analítica do dissenso de julgados e, por isso, o recurso de revista não alcança conhecimento, a tornar inviável o agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento. Ressalte-se que esta Corte Superior vem decidindo que a mera transcrição integral do acórdão não atende à finalidade da lei, sendo, portanto, imprescindível que a parte cumpra o requisito do prequestionamento com a identificação do trecho da decisão, respeitando a formalidade contida na novel legislação, mormente quanto à confrontação analítica a que alude a lei. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR-24153-79.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL QUANTO AO TEMA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 09/10/2017, na vigência da referida lei. No entanto, o autor se limitou a transcrever o inteiro teor da decisão quanto ao tema objeto do apelo, sem, contudo, indicar expressamente os trechos específicos que demonstram o prequestionamento da matéria objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de

julgados e, por isso, o recurso de revista não alcança conhecimento a tornar inviável o agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento. Ressalte-se que esta Corte Superior vem decidindo que a mera transcrição integral do acórdão não atende a finalidade da lei, sendo, portanto, imprescindível que a parte cumpra o requisito do questionamento com a identificação do trecho da decisão, respeitando a formalidade contida na novel legislação, mormente quanto à confrontação analítica a que alude a lei. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR-25304-67.2015.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 21/08/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL QUANTO AO TEMA OBJETO DO APELO. LEI 13.015/14. EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutável o apelo. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 03/10/2017, na vigência da referida lei. No entanto, a ré se limitou a transcrever o inteiro teor da decisão quanto aos temas que são objeto do apelo, sem, contudo, indicar expressamente os trechos específicos que demonstram o questionamento da matéria objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados e, por isso, o recurso de revista não alcança conhecimento a tornar inviável o agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento. Ressalte-se que esta Corte Superior vem decidindo que a mera transcrição integral do acórdão não atende à finalidade da lei, sendo, portanto, imprescindível que a parte cumpra o requisito do questionamento com a identificação do trecho da decisão, respeitando a formalidade contida na novel legislação, mormente quanto à confrontação analítica a que alude a lei. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR-25597-39.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 21/08/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT). INTERVALO INTERJORNADAS. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE (SÚMULA 422 DO TST). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPCA-E (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

INDICADOS). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR-24009-55.2016.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO REGIMENTAL, NO QUAL APENAS CONFIRMADA A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO RELATOR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, proferido em sede de agravo regimental, em cujo julgamento foi mantido o indeferimento do pedido liminar de suspensão da decisão interlocutória exarada na ação trabalhista originária. 2. Sucede, porém, que não cabe a interposição de recurso ordinário contra acórdão regional proferido em julgamento de agravo regimental, no qual apenas foi mantida a decisão monocrática de indeferimento do pedido liminar deduzido no mandado de segurança. Na hipótese, a decisão proferida pela Corte Regional no agravo regimental não é definitiva nem terminativa, razão pela qual, à luz do disposto no artigo 895, II, da CLT, é prematura, e, por isso, incabível a interposição do recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. A situação atrai a incidência da diretriz contida na OJ 100 da SBDI-2 do TST, segundo a qual "*Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'*". **Recurso ordinário não conhecido. Processo:** [RO-24251-35.2016.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CUMPRIMENTO HABITUAL DA JORNADA ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA. INVALIDADE. SÚMULA Nº 423 DESTA CORTE. No caso, consignou o Regional que houve prestação de horas extras habituais além da 8ª diária, razão pela qual manteve a invalidade da norma coletiva que elasteceu a jornada em turnos ininterruptos de revezamento. O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento acerca da validade de cláusula coletiva que preveja a fixação de jornada de até oito horas diárias para os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da Súmula nº 423 do TST, que dispõe: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extra". Extraí-se desse verbete sumular que a validade nele preconizada da norma coletiva que prevê o elasteamento da jornada de trabalho em turnos

ininterruptos de revezamento está jungida à hipótese em que a transposição da jornada passa para, no máximo, oito horas. Conforme registrado, havia cumprimento habitual de jornada superior a oito horas diárias. Ficou evidenciada, portanto, a extrapolação recorrente do limite de oito horas diárias de trabalho, requisito estabelecido na Súmula nº 423 do TST para se reconhecer a validade da cláusula coletiva que elastece a jornada diária de seis horas de trabalho do empregado submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento. Agravo de instrumento **desprovido. HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES E SEM REFLEXOS. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA.** Na hipótese, concluiu o Regional pela invalidade da cláusula coletiva que estabeleceu o pagamento das horas *in itinere* de forma simples, ou seja, sem o adicional de horas extraordinárias. A decisão recorrida não merece reparos, pois, se as horas *in itinere* prestadas pelo reclamante ultrapassavam sua jornada de trabalho, sua natureza de horas extras é inegável, consoante os termos do item V da Súmula nº 90 desta Corte, que assegura devam essas ser remuneradas com o adicional de serviço extraordinário convencional ou de no mínimo 50%, assegurado a todos os trabalhadores, nos termos do inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Ademais, o disposto no acordo coletivo ora em análise afronta o patamar mínimo constitucional e legalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros, ao desconsiderar a flagrante e indubitosa natureza salarial do pagamento correspondente às horas *in itinere*, que são, obrigatoriamente, tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, conforme os termos dos artigos 4º e 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do próprio item V da Súmula nº 90 desta Corte. Agravo de instrumento **desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-

ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao manter a determinação de que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 26/03/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-24600-46.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MATÉRIA NÃO COGNOSCÍVEL EM RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246 de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador permitirá responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, por maioria de votos (vencidos os Ministros Rosa Weber, Relatora original, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Edson Fachin) e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator do acórdão, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Embora da leitura da redação da referida tese não se possa extrair o entendimento majoritário da Corte Suprema acerca da crucial questão controvertida sobre a quem caberia o ônus da prova relacionada ao comportamento culposo da Administração Pública na fiscalização dos serviços terceirizados, extrai-se dos votos proferidos por ocasião da última sessão de julgamento em que se deliberou sobre a matéria que deve haver, como premissa necessária à condenação subsidiária da Administração Pública por ausência de fiscalização nas contratações terceirizadas, o enfrentamento do caso concreto pelo Tribunal Regional do

Trabalho, Corte soberana na análise do acervo fático-probatório, com manifestação expressa sobre a existência específica e demonstração de culpa da Administração Pública. Certo que a responsabilidade da Administração Pública, em razão da inadimplência da empresa contratada, não pode ser automática, nos exatos termos da Súmula nº 331, item V, do TST, de seguinte teor: "a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Se a mera inadimplência da prestadora de serviços não caracteriza, por si só, culpa da Administração Pública e se o Tribunal Regional do Trabalho é a última instância apta a analisar e a valorar a prova a esse respeito (Súmulas nºs 279 do Supremo Tribunal Federal e 126 do Tribunal Superior do Trabalho, a *contrario sensu*), como bem acentuado pelos Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux na Suprema Corte, ao votarem no sentido da corrente vencedora, a responsabilização do ente público em tais casos depende do registro expresso e específico da existência de sua culpa omissiva após a análise da instância regional do quadro fático-probatório dos autos, matéria não sujeita a reexame pelas instâncias extraordinárias. *In casu*, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região expressamente atestou a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por culpa *in vigilando* por não ter fiscalizado o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pela empresa prestadora de serviço. Ressaltou que o próprio ente público admitiu que não exigiu os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas. Constatada pelo Regional, com base no quadro fático-probatório dos autos, a existência de culpa omissiva da Administração Pública no caso concreto, não há como se afastar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 e do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, Tema nº 246 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal. Óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-25552-82.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 437, ITENS I E III, DO TST. Extrai-se do acórdão regional que o autor não gozava do intervalo intrajornada mínimo de uma hora. Dessa forma, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT). Assim, suprimido parte do intervalo destinado ao repouso e à alimentação do empregado, deve ser pago a ele, como extra, todo o período mínimo assegurado por lei, com adicional de horas extraordinárias, e não apenas o período remanescente, como pretende a reclamada. Além disso, não mais se discute acerca da natureza jurídica do intervalo intrajornada e sua repercussão nas demais parcelas de natureza salarial, visto que se encontra pacificado, no âmbito desta Corte, o entendimento de que a referida parcela possui natureza salarial, repercutindo no cálculo das demais verbas salariais. É o que dispõe a Súmula nº 437, item III, do TST: "Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo

intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais". Agravo de instrumento **desprovido**. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao determinar que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 26/3/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-24649-75.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. NULIDADE PROCESSUAL: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. 2. ENQUADRAMENTO LEGAL. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. PESSOAL DE TRAÇÃO (ART. 237, "B", DA CLT). TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. OJ 274/SBDI-

1/TST. 3. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O Tribunal Regional, ao concluir que o Reclamante, enquanto ajudante de maquinista, está enquadrado na categoria do pessoal de tração, nos moldes da alínea "b" do art. 237 da CLT, decidiu em conformidade com o entendimento jurisprudencial desta Corte. Ademais, observa-se que o TRT, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes nos autos, foi claro ao consignar que o Reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, razão pela qual faz jus o Obreiro à jornada especial de seis horas prevista no artigo 7º, XIV, da CF. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial cristalizado na OJ 274/SBDI-1/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR-25196-44.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. NULIDADE PROCESSUAL: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. 2. COISA JULGADA MATERIAL. Para o reconhecimento da coisa julgada - enquanto causa de extinção do processo sem resolução do mérito -, há a necessidade de se identificar a tríplice identidade entre os elementos da ação, vale dizer, as mesmas partes, idênticos pedidos, sendo decorrentes da mesma causa de pedir - com fulcro no disposto nos arts. 485, V e 337, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. No caso dos autos, diante das premissas fáticas assentadas no acordão regional, verifica-se que, além da identidade das partes, há similitude da causa de pedir e do pedido, uma vez que, nas duas reclamações trabalhistas, foram pleiteadas horas extras laboradas além da 07h20min, de segunda a sábado, e de todas as horas prestadas em domingos e feriados, com adicional de 100%, tendo como causa de pedir, em ambas, o tempo que o Reclamante despendia para fechamento do caixa e que nunca foi registrado nos controles de jornada. Nesse contexto, presente a tríplice identidade de partes, causa de pedir e pedido, não há como afastar a coisa julgada reconhecida pelo Tribunal Regional. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR-25484-98.2016.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. DESFUNDAMENTADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I/TST. Ao interpor o agravo de instrumento, a Parte não renova os argumentos trazidos no recurso de revista, limitando-se a impugnar genericamente os fundamentos da decisão denegatória. Cabia à Agravante infirmar os fundamentos da decisão denegatória, de modo a apresentar argumentos que viabilizassem o processamento do recurso de revista. A argumentação genérica apresentada pela Parte, sem qualquer correlação temática ou

referência aos temas analisados pelo órgão de origem, não cumpre o propósito legal, notadamente os princípios da devolutividade e da delimitação recursal. Revela-se, portanto, desfundamentado o agravo de instrumento que não impugna os fundamentos adotados na decisão monocrática denegatória de seguimento a recurso de revista, nos termos do art. 1.016, III, do NCPC, e da Súmula 422, I/TST, não devendo, portanto, ser conhecido. **Agravo de instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR-24097-53.2017.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.15/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CASO DE ADMISSIBILIDADE PARCIAL DO RECURSO DE REVISTA PELO TRT DE ORIGEM. O Tribunal Pleno do TST, considerando o cancelamento da Súmula nº 285/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST, editou a Instrução Normativa nº 40/TST, que, em seu art. 1º, dispõe: "*Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão*". Na hipótese, o TRT de origem recebeu o recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "verbas indenizatórias - benefícios - mini-fábrica - participação nos lucros e resultados", por possível violação ao art. 7º, XXVI, da CF, tendo denegado o processamento do apelo no que concerne ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Assim, em razão da nova sistemática processual e da edição da Instrução Normativa nº 40/TST - já vigente quando da publicação da decisão do TRT que admitiu parcialmente o presente apelo -, cabia à Reclamada impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão, ônus do qual não se desincumbiu. Portanto, o exame do cabimento do recurso de revista ater-se-á ao tema recebido pela Corte de origem. **Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. 2. VERBA PAGA EM VIRTUDE DO ATINGIMENTO DE METAS DENOMINADA "MINI FÁBRICA". AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS LUCROS DA RECLAMADA. NATUREZA SALARIAL.** O TRT noticiou que a parcela denominada "mini-fábrica" não se confunde com a "participação nos lucro e resultados (PLR)" da empresa. Reconheceu, assim, a natureza salarial da parcela e sua integração na remuneração da Reclamante. Ressaltou, ainda, que o fato de haver norma coletiva definindo o valor da parcela "mini-fábrica" não é suficiente para afastar a conclusão da sua natureza salarial, tendo em vista que o pagamento não era atrelado ao lucro da Reclamada, tratando-se de uma bonificação pelo atingimento de metas. Diante desses dados fáticos, insuscetíveis de revisão em sede de recurso de revista (Súmula 126/TST), não há como analisar a matéria sob outro enfoque. **Recurso de revista não conhecido no tema. Processo:** [RR-24221-11.2016.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA SÚMULA 90/TST. DADOS

FÁTICOS EXÍGUOS. LIMITES INARREDÁVEIS DA SÚMULA 126/TST. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. Dessa forma, é considerado como labor extraordinário, quando extrapola a jornada legal, devendo sobre ele incidir o adicional respectivo. Inteligência da Súmula 90/TST. Ademais, prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o fornecimento de condução pelo empregador gera a presunção de que o local de trabalho é de difícil acesso e não servido por transporte público regular, recaindo sobre o empregador o ônus da prova, por ser fato impeditivo do direito da Reclamante. Tal presunção, contudo, é relativa, podendo ser elidida por prova em contrário. Na hipótese, a Corte de origem, com alicerce no conjunto fático-probatório produzido nos autos, reformou a sentença para excluir da condenação o pagamento das horas *in itinere*, por assentar o não preenchimento dos requisitos contidos na Súmula 90/TST. Nesse contexto, forçoso concluir que os dados fáticos contidos no acórdão recorrido são exíguos, não permitindo que esta Corte proceda ao enquadramento jurídico diverso da questão. Em síntese, não cabe ao TST, diante da exiguidade de dados fáticos explicitados pelo TRT, concluindo pela improcedência das horas *in itinere*, abrir o caderno processual e examinar, diretamente, o conjunto probatório, chegando a conclusão diversa. Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST (Súmula 26/TST). Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR-24207-50.2016.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI' s n°s 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231), seguindo o referido entendimento, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do artigo 39 da Lei n° 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 25/03/2015, como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, consoante determinado pelo STF em Questão de Ordem nas ADI' s 4.357 e 4.425. Posteriormente, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl n. 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... *o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista n°*

0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais", sob o fundamento de que "as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". Sucedo, porém, que, na conclusão do julgamento da Rcl n. 22.012/RS (sessão de 05.12.2017), prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido da improcedência da reclamação, consoante notícia extraída do sítio do STF na Internet. Prevaleceu, portanto, o entendimento de que a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos débitos trabalhistas, no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD), não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4.347 e 4.425, que analisaram a emenda constitucional sobre precatórios. Saliente-se, por oportuno, que o Plenário do STF, no julgamento do RE- 870947, já havia proferido decisão, com repercussão geral reconhecida, na qual, ao se discutir a aplicação do índice da correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, afastou-se o uso da TR, reputando-se aplicável o IPCA-E como o índice mais adequado à recomposição da perda do poder de compra (sessão de 20.09.2017). Assim, diante da improcedência da Rcl n. 22.012/RS e da conseqüente pacificação da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, fica suplantado o debate acerca da invalidade da TRD, razão pela qual se conclui pelo acerto da decisão regional que determinou a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR-24220-17.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. ARESTOS FORMALMENTE INVÁLIDOS OU INESPECÍFICOS (ART. 894, II, DA CLT E SÚMULA 296/TST). Não merecem processamento os embargos interpostos sob a vigência da Lei 13.015/2014, quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 894, II, da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-E-Ag-RR-24582-70.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 16/08/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas

ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93). Na hipótese, o Tribunal Regional concluiu, diante das provas carreadas aos autos, que a tomadora de serviços foi diligente na fiscalização do contrato (Súmula 126/TST). Assim, não se cogita de responsabilidade subsidiária do ente público. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-24755-72.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da lei (CLT, art. 896, § 1º). O despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior da análise de todos os pressupostos de cabimento do apelo. Assim, decai a tese de nulidade do despacho agravado. **2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DOS CAPÍTULOS DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A transcrição do inteiro teor dos fundamentos adotados pelo Regional acerca dos temas impugnados não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-25124-57.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALEGAÇÕES: VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 428, IV, E 444 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. O artigo 444 da CLT dispõe que "*As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes*". **No caso**, ficou comprovado nos autos que, durante o processo seletivo para admissão, houve promessa salarial no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), porém com anotação na CTPS de valor inicial de R\$856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais) e, posteriormente, majorado para R\$910,00 (novecentos e dez reais). Nesse contexto, não se divisa ofensa direta e literal ao artigo 444 da CLT, sob o argumento de que a lei confere o direito de liberdade nas estipulações do contrato de trabalho, mormente porque a situação fática delineada nos autos, insuscetível de reexame nesta fase extraordinária, demonstra

descumprimento por parte da reclamada no que fora acordado. **Agravo a que se nega provimento. 2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ALEGAÇÃO: VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Não houve análise da questão sob o enfoque do artigo 93, IX, da Constituição Federal, constituindo inovação a sua invocação apenas no agravo, na forma como argumentada nas razões recursais, uma vez que não guarda relação com pretensão de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-174-23.2013.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 15/08/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RITO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. I. É ônus da parte, "*sob pena de não conhecimento*" do recurso de revista, observar o disposto nos incisos I, II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). **II.** Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e em que o Tribunal Regional se limita a confirmar a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, da CLT), deve a parte Recorrente transcrever o trecho da sentença que apresenta o prequestionamento da matéria. **III.** Assim, nas razões de recurso de revista, a parte deixou de atender ao requisito do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, pois não transcreveu o "*trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". **IV.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24018-15.2017.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - PROPAGANDISTA VENDEDOR - ATIVIDADE EXTERNA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas *a* e *b*, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, *c*, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o despacho denegatório. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24031-65.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 E DA LEI 13.467/2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA INCIDÊNCIA DAS *ASTREINTES* QUANTO AOS PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES PELA VARA DO

TRABALHO 1 - O trecho da decisão recorrida, transcrito nas razões de recurso de revista, não abrange os fundamentos utilizados pelo TRT para dar provimento ao recurso ordinário da ré, reduzindo o valor das *astreintes* e limitando seu pagamento ao período de um ano. Trata-se apenas da conclusão daquela Corte a esse respeito, sem a delimitação fática ou jurídica que ensejou tal conclusão. 2- Por conseguinte, os fundamentos utilizados pela Corte não foram devidamente impugnados mediante demonstração analítica da alegada violação dos dispositivos de lei mencionados pela parte. 3 - Nesses termos, não demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, por não atender ao requisito exigido no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. 4 - Recurso de revista de que não se conhece. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES PELA VARA DO TRABALHO 1** - O trecho do acórdão do TRT transcrito nas razões de revista não abrange todos os fundamentos de fato e de direito que levaram o TRT a manter a sentença que não reconheceu ilicitude da empresa a ser reprimida e/ou prevenida por meio de ação civil pública quanto a alguns dos pedidos formulados. Aliás, o trecho não revela sequer quais foram os pedidos julgados improcedentes. Por conseguinte, os fundamentos utilizados pela Corte não foram devidamente impugnados mediante demonstração analítica da alegada violação dos dispositivos de lei mencionados pela parte. 2 - Nesses termos, não demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, por não atender ao requisito exigido no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. 3 - Recurso de revista de que não se conhece. **DANO MORAL COLETIVO 1** - No trecho da decisão recorrida, transcrito nas razões de recurso de revista, consta apenas o entendimento do TRT de que não se configurou dano moral coletivo, pois nestes autos foi constatada apenas a violação de alguns direitos de alguns trabalhadores. Não há a delimitação fática e jurídica da efetiva controvérsia nos autos, contextualizando a conclusão do TRT. 2 - Nesses termos, não demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, por não atender ao requisito exigido no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. 3 - Recurso de revista de que não se conhece. **Processo:** [RR-24052-09.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA IN Nº 40/TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. HORAS *IN ITINERE*. CARACTERIZAÇÃO. PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA EM PATAMAR INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. INEXISTÊNCIA DE VANTAGENS EM CONTRAPARTIDA. INVALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 2 - No caso concreto, está configurada a improcedência do agravo, visto que a parte, além de litigar contra a letra expressa da lei (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, aplicado em relação ao tema "Correção monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável"), insiste em rediscutir matérias já pacificadas no âmbito desta Corte Superior ("*Horas in itinere* - Caracterização. Local de trabalho servido apenas por transporte intermunicipal" e "*Horas in itinere* - Prefixação em norma coletiva em patamar inferior a 50% do tempo efetivamente gasto no percurso. Invalidez"). 3 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa. **Processo:**

[Ag-AIRR-25902-23.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. MATÉRIA FÁTICA. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, notadamente o laudo pericial, firmou convicção de que o reclamante faz jus ao adicional de insalubridade, em razão de sua exposição a agentes químicos e da insuficiência dos EPI's para neutralizar a nocividade dos materiais por ele manuseados. Assim, resta identificada a natureza fática da controvérsia, o que torna inviável aferir a indicada ofensa direta e literal aos arts. 189 e 191, II, da CLT, por incidência da Súmula nº 126 do TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR-24825-63.2014.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DE VIOLAÇÃO E CONTRARIEDADE APONTADAS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, III, DA CLT. INOBSERVÂNCIA. EFEITOS. O recurso de revista, interposto em face do acórdão do Tribunal Regional publicado após a vigência da Lei nº 13.015/2014 (art. 1º do Ato nº 491/SEGJUD.GP), não reúne condições de ser admitido, pois não observou o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.015/14, qual seja a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, que constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade inafastável. **Recurso de revista de que não se conhece. Processo:** [RR-25149-13.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 24/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE CONTIDO NA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. O despacho denegatório do recurso de revista foi proferido ao fundamento nas Súmulas nºs 100, 297 e 333 do TST e 23 do TRT da 24ª Região (art. 896, § 6º da CLT). Na minuta de agravo de instrumento, a parte agravante passa ao largo da referida fundamentação, atraindo o obstáculo contido no item I da Súmula nº 422 desta Corte, segundo o qual "*Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida*". **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24020-26.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA EM QUE NÃO SE RECONHECE A TRANSCENDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A matéria relativa ao não atendimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT não é nova no âmbito desta Corte, tanto que já é objeto de decisão da SBDI-1, o que evidencia não apenas a ausência de transcendência jurídica, mas, também, das transcendências social, econômica ou política, na medida em que obsta o exame da matéria de fundo do próprio recurso de revista. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-RR-25295-41.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". A parte limita-se a transcrever o inteiro teor dos temas veiculados no recurso, sem, contudo, ao menos destacar os trechos que consubstanciam o questionamento das matérias trazidas, não sendo, ainda, a hipótese de fundamentação sucinta que permita o confronto das teses em exame. Precedentes. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24750-37.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

1. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRECHO INDICADO QUE NÃO CONTEMPLA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO REGIONAL. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, uma vez que se limita a trazer fragmento do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pela Corte de origem a fim de dar parcial provimento ao recurso ordinário, não atendendo, portanto, ao requisito contido no mencionado dispositivo legal. Precedentes. **Agravo não provido.** **2. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA**

OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO TEMA VEICULADO NO APELO. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista"*. Na hipótese, a parte limita-se a transcrever o inteiro teor do tema veiculado no apelo, sem, contudo, ao menos destacar o trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria trazida, não atendendo ao requisito contido no dispositivo legal. Precedentes. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-554-27.2014.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO ESPECÍFICO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL (ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT). Recurso que não logra demonstrar o desacerto da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24748-05.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (PRECLUSÃO). HORAS *IN ITINERE* (PRECLUSÃO). INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 896, §§ 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO). As razões recursais não desconstituem os fundamentos da decisão agravada. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24328-48.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional concluiu que os controles de ponto juntados pela empresa reclamada são válidos como prova da jornada de trabalho. Nesse contexto fático, decidir de maneira diversa encontra óbice na Súmula nº 126 desta Corte Superior, porque seria necessário adentrar no exame das provas, procedimento vetado nesta instância recursal. Assim, a decisão regional que julga improcedente o pedido de horas extras não viola os arts. 2º, V, da Lei nº 12.619/2012, 219 do CC e 408, *caput*, do NCPC, nem contraria a Súmula nº 338, I, do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR-24481-71.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. HORAS *IN ITINERE*. CONTINÊNCIA. O Regional reconheceu a existência de continência entre a presente demanda e aquela julgada nos autos 0025354-45.2015.5.24.0022, na medida em que, naquela ocasião, o reclamante pleiteou o pagamento de horas extras a partir das 5h da manhã e, na hipótese, postula o pagamento das horas *in itinere* a partir das 5h da manhã, revelando assim que a causa de pedir do processo anteriormente ajuizado abrange a causa de pedir desta demanda, tornando o pedido mais abrangente, sobre o qual há provimento jurisdicional anterior. Ressaltou ainda que, naquela ação, o reclamante concordou com os horários consignados nos cartões de ponto e o juízo concedeu horas extras a partir da 8ª hora diária. Nada consignou acerca da alegação de que restou reconhecido que as horas *in itinere* não eram anotadas nos cartões de ponto, como sustenta o reclamante. Óbice da Súmula nº 126/TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 7º, XVI, da CF, 58, § 2º, da CLT e 56 do CPC. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR-25627-87.2016.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INVALIDADE DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE E PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. No caso, a irresignação da reclamante com a decisão embargada não encontra respaldo nas hipóteses dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT, porquanto não ficou configurada a existência de nenhum vício a justificar a oposição da presente medida, mas, apenas, o inconformismo da parte com a conclusão do julgado, contrária aos seus interesses, levando-as a lançar mão dos embargos declaratórios para fim diverso a que se destinam. Com efeito, o acórdão embargado foi explícito na análise da matéria em epígrafe, sinalizando claramente os motivos pelos quais negou provimento ao recurso. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-AIRR-24540-70.2014.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA OPOSTOS PELA RECLAMADA. ESTABILIDADE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 1.022 DO CPC. A decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, abordou todos os aspectos correlatos à controvérsia. Logo, os declaratórios não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, sendo certo que os embargos de declaração não constituem remédio processual apto a alterar decisão, pois se destinam a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades, não constatadas no acórdão embargado. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-AIRR-25022-35.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO ÚLTIMO MÊS DE LABOR, DO AVISO PRÉVIO E DO FGTS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O Tribunal Regional manteve o indeferimento da indenização por danos morais em razão do atraso no pagamento do salário relativo ao último mês de labor, do aviso prévio e do FGTS, por entender que a falta de pagamento apenas dessas verbas "*não lesa direitos de personalidade, tampouco é insuficiente para gerar um abalo psíquico que enseja a percepção de indenização reparatória.*" A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias não gera indenização por dano moral, salvo quando comprovada, por meio de demonstração objetiva dessas dificuldades e constrangimentos sofridos, a existência de lesão aos direitos de personalidade (artigo 5º, V e X, da Constituição Federal). Do mesmo modo, o atraso no pagamento de salários a justificar a indenização postulada é aquele reiterado, contumaz, o que não se verifica na hipótese. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR-25066-54.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. TROCA DE UNIFORME. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECER A INVALIDADE DO ACORDO. NECESSIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA EM SENTIDO ESTRITO. O Tribunal Regional concluiu que o reconhecimento das horas *in itinere* e do tempo gasto com a troca de uniforme não acarretam a invalidação do acordo de compensação de jornada. A Súmula 85, IV, do TST determina que a prestação habitual de horas extras invalida o acordo de compensação de jornada, devendo ser pagas as horas como extraordinárias que extrapolam a jornada semanal normal. Da análise dos precedentes que originaram a edição do item IV da Súmula 85 do TST é possível depreender que a invalidade do acordo de compensação se dá quando há habitual labor em sobrejornada, o que deve ser interpretado em seu caráter estrito, ou seja, efetivo labor extraordinário. Considerar o reconhecimento das horas *in itinere* e do tempo gasto para troca de uniforme como extrapolação de jornada, de modo a invalidar o acordo de compensação, ampliaria em muito o real conceito estabelecido pela Súmula e, ainda, acarretaria *bis in idem*, porquanto o mesmo fato daria ensejo a duas sanções. Muito embora as horas *in itinere* e o tempo gasto para troca de uniforme sejam remunerados da mesma forma que as horas extras, mister ressaltar que se tratam de institutos jurídicos diversos, com regramentos e fundamentos próprios, não podendo ser equiparados com o fim de invalidar o acordo. Desse modo, não há falar em contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, uma vez que não restou demonstrada a premissa fática essencial à invalidação do acordo de compensação de jornada, qual seja: a prestação habitual de horas extras. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR-25788-34.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo. Sobre o mencionado dispositivo, esta Corte Superior tem firmado entendimento de ser necessário que a parte recorrente transcreva os trechos da decisão regional que consubstanciam o prequestionamento das matérias objeto do recurso de revista, promovendo o cotejo analítico entre os dispositivos legais e constitucionais invocados ou a divergência jurisprudencial noticiada e os fundamentos adotados pela Corte de Origem, não sendo suficiente a mera menção às folhas do acórdão regional nem a transcrição integral e genérica da decisão recorrida nas razões do recurso de revista. **Na hipótese**, constata-se nas razões do recurso de revista que a ora agravante não cumpriu com o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, pois transcreveu, de forma integral e genérica, a parte do acórdão regional que examinou a matéria responsabilidade solidária. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-24365-36.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DESCONSTITUÍDO. ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO EXPRESSA DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. Constata-se que a parte, a despeito do consignado no despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, satisfaz a exigência quanto à indicação do trecho objeto da controvérsia. Assim, tem-se que as exigências incluídas pela Lei nº 13.015/2014 foram atendidas no caso em exame, razão pela qual se passa à análise do mérito do recurso de revista denegado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1 deste Tribunal. **HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES E SEM REFLEXOS. INVALIDADE.** No caso, o Regional concluiu pela validade da norma coletiva que prefixou o pagamento das horas de percurso a partir de 1º/5/2013, por verificar "o tempo médio fixado (40 minutos diários) observa a proporcionalidade estabelecida pelo C. TST em relação ao tempo efetivamente gasto (1h diária)". Entretanto, considerando que "não se observa o pagamento a este título nos demonstrativos", manteve a condenação da reclamada limitando, porém, o pagamento do tempo de trajeto a 40 (quarenta) minutos diários a partir de 1º/5/2013. Assim, nesse aspecto, não há falar em inobservância das normas coletivas. Com relação ao adicional de horas extras, consignou que "as horas de trajeto, quando ultrapassada a jornada habitual, devem ser remuneradas com o adicional praticado pela reclamada uma vez que não há índice específico fixado nos ACTs (os quais, reitero, firmou que o referido pagamento deve ocorrer sem acréscimos)". A decisão regional igualmente não merece reparos, pois, se as horas *in itinere* prestadas pelo reclamante ultrapassavam sua jornada de trabalho, sua natureza de horas extras é inegável, consoante os termos do item V da Súmula nº 90 desta Corte, que assegura devam essas ser remuneradas com o adicional

de serviço extraordinário convencional ou de no mínimo 50%, assegurado a todos os trabalhadores, nos termos do inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Ademais, o disposto no acordo coletivo ora em análise afronta o patamar mínimo constitucional e legalmente garantidos a todos os trabalhadores brasileiros, ao desconsiderar a flagrante e indubitosa natureza salarial do pagamento correspondente às horas *in itinere*, que são, obrigatoriamente, tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, conforme os termos dos artigos 4º e 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do próprio item V da Súmula nº 90 desta Corte. Agravo de instrumento **desprovido. REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.** Consoante a decisão regional, foram demonstrados os elementos que configuram as horas de percurso, quais sejam condução fornecida pelo empregador e, alternativamente, local de trabalho de difícil acesso ou, pelo menos, não servido por transporte público regular. A decisão recorrida foi proferida em consonância com a Súmula nº 90, item I, que dispõe: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para ser retorno é computável na jornada de trabalho". No que se refere ao conceito de transporte público, para fins de incidência do disposto no artigo 58, § 2º, da CLT, esta Corte tem entendido que o transporte intermunicipal, em regra, não se equipara ao transporte público aludido no artigo 58, § 2º, da CLT, conforme decidiu o Regional. Agravo de instrumento **desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal

Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, verifica-se que o Regional, ao determinar que os créditos deferidos fossem corrigidos pela TR até 25/3/2015 e, a partir de 26/03/2015, pelo IPCA-E, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-24130-25.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS DE PERCURSO A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE NÃO OBSERVADO. REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DAS HORAS *IN ITINERE*. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015, de 2014, que alterou o texto do artigo 896 da CLT, acrescentando ao dispositivo, entre outros, o § 1º-A, que, em seu inciso I, determina nova exigência de cunho formal para a interposição do recurso de revista, estatuinto: "§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na hipótese, verifica-se que a reclamada transcreveu a íntegra do acórdão em vez de indicar o trecho da decisão recorrida em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, como ordena o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento **desprovido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro**

lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienda-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao determinar que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 26/03/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-24885-83.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA INSUFICIENTE. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RÉ EM FACE DA SUCESSÃO TRABALHISTA. A confissão aplicada à reclamada em face do seu não comparecimento à audiência tem como efeito a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, a qual pode ser elidida por outras provas carreadas aos autos, conforme dispõe a Súmula nº 74, item II, do TST. Porém, na hipótese, o Regional entendeu que "a simples anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante pela primeira reclamada não é suficiente para considerar prova pré-constituída acerca da inexistência de responsabilidade da reclamada JBS". Destacou que "não há qualquer prova documental pré-constituída que afaste as alegações da reclamante de que houve sucessão empresarial entre as reclamadas". Portanto, se a Corte *a quo*, diante do efeito próprio da confissão ficta e da ausência de provas em sentido contrário, presumiu serem verdadeiros os fatos alegados na inicial de que houve sucessão trabalhista entre as empresas, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não há como afastar a responsabilidade solidária da ré pelas verbas devidas. Qualquer decisão em sentido contrário à valoração da prova feita pela instância regional somente poderia ser alcançada após o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, em manifesta contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento **desprovido**. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91.**

CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015. O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "efeito modificativo ao julgado, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao determinar que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 25/3/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-25452-11.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DESCONSTITUÍDO. ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO EXPRESSA DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. Constata-se que a parte, a despeito do consignado no despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, satisfaz a exigência quanto à indicação do trecho objeto da controvérsia. Assim, tem-se que as exigências incluídas pela Lei nº 13.015/2014 foram atendidas no caso em análise, razão pela qual **se passa à análise** do mérito do recurso de revista denegado, nos termos da

Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1 deste Tribunal. **ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS *IN ITINERE* A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE NÃO OBSERVADO.** Na hipótese, consta do acórdão regional que havia norma coletiva prefixando o pagamento das horas *in itinere* em 20/30 minutos por dia, enquanto o tempo de percurso despendido pelo empregado era de 1h38min diários. Dessa forma, em razão da inobservância do critério de razoabilidade e proporcionalidade entre o tempo efetivamente gasto no percurso e a previsão normativa, a Corte *a quo* considerou inválida a norma coletiva em que se prefixou o tempo de percurso. A SbDI-1 do TST firmou o entendimento de que, a despeito da possibilidade de prefixação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, a limitação deve ser razoável, de forma a não causar maior prejuízo ao empregado, adotando-se o critério de que o limite de horas *in itinere* a serem pagas não poderá ser inferior à metade do tempo efetivamente gasto no percurso, sob pena de se configurar renúncia a direito, não admitida no Direito do Trabalho. Dessa forma, tem-se como inválida a norma coletiva em questão, que estabeleceu período a título de pagamento das horas *in itinere* inferior à metade do real tempo despendido pelo empregado no seu deslocamento para o trabalho, visto que essa parcela está garantida em norma de ordem pública, não podendo ser objeto de negociação coletiva que represente supressão desse direito. Agravo de instrumento **desprovido. REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DAS HORAS *IN ITINERE*. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.** Consoante a decisão regional, foram demonstrados os elementos que configuram as horas de percurso, quais sejam: condução fornecida pelo empregador e, alternativamente, local de trabalho de difícil acesso ou, pelo menos, não servido por transporte público regular. A decisão recorrida foi proferida em consonância com a Súmula nº 90, item I, que dispõe: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para ser retorno é computável na jornada de trabalho;". No que se refere ao conceito de transporte público, para fins de incidência do disposto no artigo 58, § 2º, da CLT, esta Corte tem entendido que o transporte intermunicipal, em regra, não se equipara ao transporte público aludido no artigo 58, § 2º, da CLT, conforme decidiu o Regional. Agravo de instrumento **desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na

Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Saliencia-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, verifica-se que o Regional, ao determinar que os créditos deferidos fossem corrigidos pela TR até 25/3/2015 e, a partir de 26/3/2015, pelo IPCA-E, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-680-76.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS *IN ITINERE* A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE NÃO OBSERVADO. Consta do acórdão regional que havia norma coletiva prefixando o pagamento das horas *in itinere* em 55 minutos por dia e que, quanto às frentes de serviço, o tempo despedido pelo empregado era de 2h30min. Dessa forma, em razão da inobservância do critério de razoabilidade e proporcionalidade entre o tempo efetivamente gasto no percurso e a previsão normativa, a Corte *a quo* considerou inválida a norma coletiva em que se prefixou o tempo de percurso. A SbDI-1 do TST firmou o entendimento de que, a despeito da possibilidade de prefixação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, a limitação deve ser razoável, de forma a não causar maior prejuízo ao empregado, adotando-se o critério de que o limite de horas *in itinere* a serem pagas não poderá ser inferior à metade do tempo efetivamente gasto no percurso, sob pena de se configurar renúncia a direito, não admitida no Direito do Trabalho. Portanto, tem-se como inválida a norma coletiva em questão, que estabeleceu período a título de pagamento das horas *in itinere* inferior à metade do real tempo despendido pelo empregado no seu deslocamento para o trabalho, visto que essa parcela está garantida em norma de ordem pública, não podendo ser objeto de negociação coletiva que represente supressão desse direito. Agravo de instrumento **desprovido**. **HORAS *IN ITINERE*. DEVIDAS. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.** No caso, consignou o

Regional que foram demonstrados os elementos que configuram as horas de percurso, pois, "não obstante a existência de transporte público intermunicipal em parte do trajeto, o direito às horas permanece, pois, na prática, equivale à ausência *in itinere* de transporte". A decisão recorrida não merece reparos, pois esta Corte tem entendido que o transporte intermunicipal, em regra, não se equipara ao transporte público aludido no artigo 58, § 2º, da CLT. Com efeito, na hipótese em que o transporte intermunicipal não aceita vale-transporte e cobra tarifa maior do que a do transporte público municipal, o acesso do trabalhador a esse meio de locomoção é dificultado - quando não inviabilizado - ante a diferença dos valores a serem despendidos pelo obreiro. Agravo de instrumento **desprovido**. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015**. O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao determinar que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 26/3/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo: [AIRR-24695-75.2015.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 29/08/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#)**.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. PRÊMIO-PRODUÇÃO. PAGAMENTO HABITUAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ÔNUS DA PROVA. A Corte *a quo* manteve a sentença em que se determinou a integração do prêmio-produção à remuneração da reclamante, uma vez que o conjunto probatório dos autos confirmou a habitualidade no pagamento da parcela. Dessa forma, não se dirimiu a controvérsia em face das regras de julgamento e distribuição do ônus da prova, mas sim diante das provas efetivamente produzidas nos autos, por meio da qual se evidenciou que o prêmio era pago de forma habitual, o que revela a intenção contra prestação dos respectivos montantes e a sua respectiva natureza salarial. Agravo de instrumento **desprovido.** **INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT PARA MULHERES ANTES DO LABOR EM SOBREJORNADA. CONSTITUCIONALIDADE.** O debate acerca da constitucionalidade do artigo 384 da CLT não suscita mais discussão no âmbito desta Corte, que, por intermédio do julgamento do TST -IIN - RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocorrido na sessão do Tribunal Pleno no dia 17/11/2008, decidiu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Homens e mulheres, embora iguais em direitos e obrigações, diferenciam-se em alguns pontos, a exemplo do aspecto fisiológico, merecendo, assim, a mulher um tratamento distinto quando o trabalho lhe exige um desgaste físico maior, como nas ocasiões em que presta horas extras. Agravo de instrumento **desprovido.** **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-

ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao manter a determinação de que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 26/3/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-25306-32.2016.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. PROFESSOR TUTOR DE CURSO À DISTÂNCIA. RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÍPICA DE MAGISTÉRIO. Consta do acórdão regional que a reclamante, na função de professor tutor à distância, desempenhava atividades típicas do magistério, pois demonstrada "a clara participação da autora no processo de aprendizagem, atuando diretamente com os alunos e não como mera auxiliar do corpo docente". A Corte *a quo* destacou que "as atribuições dos tutores à distância eram a correção de provas com questões objetivas e subjetivas, correções de atividades avaliativas, orientação e correção de TCC, mediações das aulas, que eram gravadas pelos professores EAD e esclarecimento das dúvidas dos alunos", não se limitando ao mero auxílio aos docentes, razão pela qual manteve a condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais, com base no salário devido ao professor de ensino superior, nos termos das normas coletivas aplicáveis. Diante das premissas fáticas descritas, corretos o enquadramento da autora como professora e o deferimento dos mesmos direitos assegurados a essa categoria profissional. Qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário àquele sustentado pela Corte *a quo*, implicaria, inevitavelmente, o reexame da valoração dos elementos de prova produzidos feita pelas esferas ordinárias, o que é vedado a esta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos do que preconiza a Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento **desprovido**. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa

data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data. No caso dos autos, o Regional, ao manter a determinação de que os créditos deferidos fossem corrigidos pelo IPCA-E a partir de 26/3/2015, decidiu em harmonia com a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-24933-12.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A MATÉRIA TRAZIDA NO RECURSO DE REVISTA E A SUSCITADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPENDIDOS NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. Na hipótese, verifica-se que a matéria trazida no agravo de instrumento não guarda similitude com a suscitada no recurso de revista, além de a parte ter impugnado fundamento diverso daquele que o Regional utilizou para obstar o seguimento do apelo. Com efeito, na oportunidade em que foi interposto o recurso de revista, a reclamada insurgiu-se contra a decisão em que foi condenada ao pagamento de horas *in itinere*. Todavia, na minuta de agravo de instrumento, pugna, ao que parece, pela aplicação da TRD com índice de correção das verbas trabalhistas, matéria que nem sequer foi discutida nos autos. Ademais, constata-se, da leitura das razões do agravo de instrumento, que a parte não impugnou, objetivamente, os óbices impostos no despacho denegatório do recurso, referentes à incidência das Súmulas nºs 126 e 333 do TST. No caso dos autos, ao contrário do alegado pela reclamada, o Regional não fundamentou a denegação de seguimento do recurso de revista na ausência de indicação do trecho que consubstanciava o prequestionamento da controvérsia, nos moldes do artigo 896, § 1º-

A, inciso I, da CLT, mas constatou que a decisão está em conformidade com a jurisprudência sobre o assunto e que a revisão das matérias encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Nesse contexto, verifica-se que a reclamada, em vez de insurgir-se contra os fundamentos esposados pelo Tribunal de origem, limitou-se a impugnar fundamento diverso do utilizado pelo Regional e a insurgir-se contra tema que nem sequer foi tratado nos autos, de modo que não há como se conhecer do apelo, porquanto desfundamentado. Agravo de instrumento **não conhecido**. **Processo:** [AIRR-24140-58.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 896, "C", DA CLT - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. ART. 896, § 7º, DA CLT E SÚMULA 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24051-18.2013.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÚMULO DE FUNÇÃO - DANOS MORAIS A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do NCPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma. Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR-24824-29.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Não prospera o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, porquanto o acolhimento da tese recursal de que o Reclamante atuava como brigadista na prevenção e no combate a incêndios demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na

espécie, contudo, o acórdão regional registra que não houve negociação compensatória a respeito das horas de percurso, que foram limitadas de forma desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [ARR-24164-97.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, ante a inobservância do princípio da delimitação recursal. Na hipótese, a agravante não renovou, no agravo de instrumento, a argumentação e os fundamentos relacionados aos temas de mérito do recurso denegado, circunstância que, à luz do princípio da delimitação recursal, enseja a preclusão da faculdade processual de discutir as matérias. Precedentes deste Tribunal Superior. **Agravo a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-AIRR-24967-45.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. INOBSERVÂNCIA. EFEITOS. O agravo não merece provimento, porquanto a admissibilidade de recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 está sujeita a fiel e completa observância dos requisitos estabelecidos no art. 896, § 1º-A, da CLT. Na espécie, a transcrição integral do acórdão com relação aos temas impugnados, sem identificação do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria controvertida objeto do recurso de revista, e sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, não supre o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-AIRR-24037-96.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:**

Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. INOBSERVÂNCIA. EFEITOS. O agravo não merece provimento, porquanto a admissibilidade de recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 está sujeita a fiel e completa observância dos requisitos estabelecidos no art. 896, § 1º-A, da CLT. Na espécie, a transcrição integral do acórdão com relação aos temas impugnados, sem identificação do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria controvertida objeto do recurso de revista, e sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, não supre o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-25069-73.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM COMPENSATÓRIA. A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas "in itinere" deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. O Tribunal Regional decidiu em consonância com essa orientação ao invalidar os instrumentos coletivos que pré-fixaram o pagamento das horas "in itinere" sem a observância do parâmetro objetivo de 50% entre a duração do percurso e o tempo limitado pela norma coletiva. Na hipótese, não há registro no acórdão do regional acerca da existência de contrapartida relacionada à limitação das horas "in itinere", o que reforça a impossibilidade de validação da norma coletiva. Incidência do disposto no art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-145-45.2013.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM COMPENSATÓRIA. A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito da

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas "in itinere" deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. O Tribunal Regional decidiu em consonância com essa orientação ao invalidar os instrumentos coletivos que pré-fixaram o pagamento das horas "in itinere" sem a observância do parâmetro objetivo de 50% entre a duração do percurso e o tempo limitado pela norma coletiva. Na hipótese, não há registro no acórdão do regional acerca da existência de contrapartida relacionada à limitação das horas "in itinere", o que reforça a impossibilidade de validação da norma coletiva. Incidência do disposto no art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-24534-65.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM COMPENSATÓRIA. A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas "in itinere" deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. O Tribunal Regional decidiu em consonância com essa orientação ao invalidar os instrumentos coletivos que pré-fixaram o pagamento das horas "in itinere" sem a observância do parâmetro objetivo de 50% entre a duração do percurso e o tempo limitado pela norma coletiva. Na hipótese, não há registro no acórdão do regional acerca da existência de contrapartida relacionada à limitação das horas "in itinere", o que reforça a impossibilidade de validação da norma coletiva. Incidência do disposto no art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-206-06.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 297, II, DO TST. IMPERTINÊNCIA A Egrégia Turma rejeitou os embargos de declaração opostos e, por considerá-los protetatórios, condenou o réu ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. A alegação de contrariedade à Súmula nº 297, II, do TST, único fundamento suscitado pelo réu, não enseja o processamento do recurso de embargos, uma vez que referido verbete nem sequer aborda a questão da multa em comento. Ainda que assim não fosse, o fato de a Turma

ter concluído pelo caráter protelatório dos embargos de declaração opostos afasta a possibilidade de contrariedade ao referido verbete. **Agravo interno conhecido e não provido.** Processo: [Ag-E-ED-AIRR-24166-90.2016.5.24.0051](#) Data de Julgamento: 23/08/2018, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM CONTRAPARTIDA. O cabimento de recurso de embargos contra acórdão de Turma se restringe às hipóteses previstas no art. 894, II, da CLT, não se considerando aptos ao cotejo arestos sem o requisito da identidade fática previsto na Súmula nº 296, I, do TST. Também, não há contrariedade à Súmula nº 90 do TST, cujo teor não versa sobre a possibilidade de supressão das horas "in itinere" mediante norma coletiva. **Agravo a que se nega provimento.** Processo: [Ag-E-ED-RR-24063-49.2015.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 23/08/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. A eg. Sétima Turma deu provimento ao recurso de revista para "*excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios*". 2. Nos termos em que deduzidas as razões recursais, demonstra-se verdadeira falta de interesse recursal, porquanto a pretensão quanto ao tema foi satisfeita por meio do acórdão embargado. **Recurso de embargos de que não se conhece. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CLT. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. FLEXIBILIZAÇÃO.** 1. A eg. Sétima Turma deu provimento ao recurso de revista quanto à redução do intervalo intrajornada para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, para "*determinar que as horas extraordinárias e reflexos decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica sejam devidas até 20/6/2013*". 2. Não se verifica contrariedade à Súmula nº 438 do TST, pois resultou caracterizado o trabalho em ambiente artificialmente frio, em consonância com o referido Verbetes sumular. 3. O único aresto colacionado pela parte se afigura formalmente inválido, uma vez que a embargante pretende demonstrar o conflito de teses mediante transcrição de trecho que integra a fundamentação do acórdão, sem que tenha sido juntada a cópia autenticada ou cópia com código de autenticidade, o que encontra óbice na Súmula nº 337, I, a, III e V, deste Tribunal Superior. **Recurso de embargos de que não se conhece.** Processo: [E-RR-988-73.2013.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 23/08/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ACÓRDÃO PUBLICADO

NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. O artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-25873-70.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUSTA CAUSA. Verifica-se que a Corte Regional, ao reverter a justa causa aplicada à autora, o fez sob diferentes fundamentos. A reclamada, contudo, limita-se a insistir na tese de que a autora apresentava atestados médicos enquanto indicava nas redes sociais que saía para festas, bem como de que o perito constatou que tal conduta é incompatível com o estado de depressão. Não ataca, contudo, os fundamentos contidos na decisão recorrida, de que a reclamada não submeteu a autora a uma nova avaliação psiquiátrica, dispensando-a sumariamente por justa causa, assim como o fundamento de que laudo pericial concluiu que "*a periciada é portadora de uma personalidade histriônica - CID10 F60.4 caracterizada por uma afetividade superficial e lábil*", o que impossibilita o prosseguimento do recurso, ante a incidência da Súmula nº 422 desta Corte. **REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRECHO INDICADO QUE NÃO CONTEMPLA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO REGIONAL.** O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, uma vez que se limita a indicar fragmento do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pela Corte de origem quanto ao tema, não atendendo, portanto, ao requisito contido no mencionado dispositivo legal. Precedentes. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24547-10.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA

EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-25277-30.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DOS ARESTOS VEICULADOS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL. A jurisprudência do TST, tomando por norte o princípio da delimitação recursal, entende que a mera impugnação dos fundamentos da decisão agravada não viabiliza a cognição do recurso principal, sendo imperioso que sejam renovadas as razões deste na minuta de agravo de instrumento. Precedentes. Com efeito, na minuta de agravo de instrumento, a parte agravante limita-se a discorrer, genericamente, sobre a viabilidade do seu apelo, não transcrevendo, contudo, os julgados que dariam suporte a alegada divergência jurisprudencial. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-25937-11.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MATÉRIA NÃO COGNOSCÍVEL EM RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246 de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador permitirá responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, por maioria de votos (vencidos os Ministros Rosa Weber, Relatora original, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Edson Fachin) e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator do acórdão, fixou-se a

seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Embora da leitura da redação da referida tese não se possa extrair o entendimento majoritário da Corte Suprema acerca da crucial questão controvertida sobre a quem caberia o ônus da prova relacionada ao comportamento culposo da Administração Pública na fiscalização dos serviços terceirizados, extrai-se dos votos proferidos por ocasião da última sessão de julgamento em que se deliberou sobre a matéria que deve haver, como premissa necessária à condenação subsidiária da Administração Pública por ausência de fiscalização nas contratações terceirizadas, o enfrentamento do caso concreto pelo Tribunal Regional do Trabalho, Corte soberana na análise do acervo fático-probatório, com manifestação expressa sobre a existência específica e demonstração de culpa da Administração Pública. Certo que a responsabilidade da Administração Pública, em razão da inadimplência da empresa contratada, não pode ser automática, nos exatos termos da Súmula nº 331, item V, do TST, de seguinte teor: "a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ainda que exigidas da 1ª Ré para liberação das notas fiscais os recolhimentos do FGTS, contribuições fiscais, dentre outros (Id. 4ab487b, e8424f6 e seguintes), nada consta sobre o acompanhamento dos pagamentos dos salários do mês anterior e a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, dentre elas o pagamento dos salários e direitos previstos em norma coletiva". Se a mera inadimplência da prestadora de serviços não caracteriza, por si só, culpa da Administração Pública e se o Tribunal Regional do Trabalho é a última instância apta a analisar e a valorar a prova a esse respeito (Súmulas nºs 279 do Supremo Tribunal Federal e 126 do Tribunal Superior do Trabalho, a *contrario sensu*), como bem acentuado pelos Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux na Suprema Corte, ao votarem no sentido da corrente vencedora, a responsabilização do ente público em tais casos depende do registro expresso e específico da existência de sua culpa omissiva após a análise da instância regional do quadro fático-probatório dos autos, matéria não sujeita a reexame pelas instâncias extraordinárias. *In casu*, o Regional expressamente registrou que a tese apresentada pelo segundo reclamado e ora agravante evidencia a falta de fiscalização, pois confessa que ao ente público não caberia a fiscalização específica de cada relação de trabalho entre os trabalhadores da empresa contratada. Constatada pelo Regional, com base no quadro fático-probatório dos autos, a existência de culpa omissiva da Administração Pública no caso concreto, não há como se afastar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 e do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, Tema nº 246 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal. Óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-24482-14.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 21/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DE HORAS *IN ITINERE* POR NORMA COLETIVA. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário da empresa, ao fundamento de que, mediante instrumentos normativos, houve acordo desproporcional das horas *in itinere*, uma vez que o tempo de percurso preestabelecido

por acordo coletivo (1 hora) representava menos da metade do período realmente despendido pelo empregado (4 horas) no trecho diariamente percorrido. O c. TST vinha privilegiando cláusulas coletivas que prefixavam o tempo utilizado pelos trabalhadores nas conduções fornecidas pelas empresas. Entretanto, após detectar uma série de situações em que havia grande desequilíbrio entre os ajustes e a realidade dos fatos, a SBDI-1 estabeleceu pressuposto objetivo de razoabilidade para cancelar instrumento coletivo limitador do direito às horas *in itinere*. De fato, no dia 24/5/2012, por ocasião do julgamento do E-RR-470-29.2010.5.09.0091, da relatoria do Ministro Renato de Lacerda Paiva, aquele Colegiado, em sua composição plena, decidiu, por maioria, pela invalidade de norma coletiva que prefixou 1 hora diária *in itinere*, enquanto o tempo total utilizado pelo trabalhador era de 2 horas e 20 minutos. Ficou decidido que, a partir de então, a prefixação da jornada de percurso seria validada apenas na hipótese de a negociação resultar em uma quantidade de horas igual ou superior a 50% do tempo real despendido no trajeto. A questão ganhou novos ares quando, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 895.759/PE, em 08 de setembro de 2016, em sede de repercussão geral, adotou o entendimento pela validade da supressão das horas *in itinere* por meio de regular negociação coletiva, assentando a especial relevância do princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho, desde que atendido o princípio da razoabilidade. Assim, para o STF, é possível afastar direito assegurado aos trabalhadores pelo art. 52, § 2º, da CLT, se lhe forem concedidas outras vantagens com vistas a compensar essa supressão, pois o acordo representaria efetiva transação e seria plenamente válido, como ocorreu no caso do RE em destaque. Na espécie, todavia, não há registro em sede regional de vantagens que teriam sido instituídas como forma de compensação para a supressão das horas de trajeto, e nem houve provocação da reclamada nesse sentido por meio de embargos de declaração, cabendo ressaltar que não cabe a este C. Tribunal, em sede de recurso extraordinário, reanalisar o conteúdo da norma coletiva, por escapar à sua missão institucional (Súmula nº 126/TST). Nesse contexto, não há falar nas violações apontadas, assim como está superada a divergência jurisprudencial referida. Precedentes específicos. **Agravo conhecido e desprovido. Processo:** [Ag-AIRR-24385-80.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, § 1º, do CPC de 1973) contra decisão proferida por órgão colegiado, sendo inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade, ante a configuração de erro grosseiro. Inteligência da OJ 412 da SBDI-1 do TST. Agravo não conhecido, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo:** [Ag-AIRR-25868-82.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INTERVALO DO ARTº 253 DA CLT. HORA IN INTINERE REQUISITOS DO ARTIGO 896, §1º-A, DA CLT, NÃO

ATENDIDOS. Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, §1º-A, da CLT, em especial quanto à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR-24212-69.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. O art. 896, § 1º-A, I, II e III da CLT, aplicável a todos os acórdãos regionais publicados a partir de 22/09/2014, prevê os pressupostos intrínsecos ao recurso de revista, os quais devem ser cumpridos "*sob pena de não conhecimento*" do recurso. No caso, não foi atendido o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-AIRR-24081-65.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO RECLAMADO. COMISSÕES. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. VALIDADE DOS CONTROLES DE PONTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REEMBOLSO. COMBUSTÍVEL. QUILÔMETROS RODADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO.** O artigo 896, § 1º-A, I, II e III da CLT, aplicável a todos os processos com acórdãos regionais publicados a partir de 22/09/2014, prevê os pressupostos intrínsecos ao recurso de revista, os quais devem ser cumpridos "*sob pena de não conhecimento*" do recurso. No caso, não foi atendido o artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25519-77.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS IN ITINERE. INTERVALO INTRAJORNADA. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência

jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24292-87.2016.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/08/2018. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail precedentes@trt24.jus.br ou ramal 1741.